



Número: **0805841-62.2019.8.15.0331**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Santa Rita**

Última distribuição : **04/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
IVAN RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)	Marcos Vinícius Almeida dos Santos (ADVOGADO) Francisco Israel Cardoso da Silva (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25906 486	04/11/2019 21:40	Petição Inicial	Petição Inicial
25906 494	04/11/2019 21:40	INICIAL - DPVAT - Ivan	Informações Prestadas
25906 495	04/11/2019 21:40	1 - Procuração e documentos pessoais	Procuração
25906 496	04/11/2019 21:40	2-Comprovante de provocação administrativa	Documento de Comprovação
25906 497	04/11/2019 21:40	3-Dокументos pessoais	Documento de Identificação
25906 498	04/11/2019 21:40	4 - Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
26437 074	22/11/2019 07:39	Expediente	Expediente
26513 525	25/11/2019 22:01	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
26513 531	25/11/2019 22:01	Guia Ivan - DPVAT	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
27380 856	10/01/2020 08:07	Certidão	Certidão
27687 542	27/01/2020 17:28	Despacho	Despacho
27931 848	03/02/2020 22:49	Expediente	Expediente
27932 075	03/02/2020 22:58	Carta	Carta
28135 023	10/02/2020 15:52	Petição	Petição
28135 027	10/02/2020 15:52	2694201_PETICAO_DE_QUESITOS_JUR_01	Outros Documentos
28295 252	14/02/2020 10:28	Contestação	Contestação
28295 261	14/02/2020 10:28	2694201_CONTESTACAO_01	Outros Documentos

28295 262	14/02/2020 10:28	2694201_CONTESTACAO_Anexo_02	Outros Documentos
28295 265	14/02/2020 10:28	KIT_SEGURADORA_LIDER	Outros Documentos
28295 270	21/02/2020 11:06	Petição	Petição
28508 849	21/02/2020 11:06	2694201_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS _JUR_Anexo_02	Outros Documentos
28508 865	21/02/2020 11:06	2694201_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS _JUR_01	Outros Documentos
29008 404	11/03/2020 16:02	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
29009 204	11/03/2020 16:12	Mandado	Mandado
29132 737	16/03/2020 11:09	Diligência	Diligência
29132 741	16/03/2020 11:09	dra rosana	Devolução de Mandado
29190 953	17/03/2020 14:40	HABILITAÇÃO	Petição de habilitação nos autos
29190 963	17/03/2020 14:40	PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS_2016	Procuração
29190 964	17/03/2020 14:40	SUBSTABELECIMENTO- SUELIO	Substabelecimento
30291 666	30/04/2020 15:24	Certidão	Certidão
30291 678	30/04/2020 15:24	PERITA ROSANA 1	Documento de Comprovação
30291 871	30/04/2020 15:28	Expediente	Expediente
30291 878	30/04/2020 15:30	Expediente	Expediente
32117 238	07/07/2020 12:04	Certidão	Certidão
32161 220	08/07/2020 14:49	Certidão	Certidão
32161 246	08/07/2020 14:52	Expediente	Expediente
32161 511	08/07/2020 14:54	Expediente	Expediente
32868 518	03/08/2020 09:46	Expediente	Expediente
32868 527	03/08/2020 09:48	Expediente	Expediente
33718 171	28/08/2020 11:12	Laudo da avaliação médica	Documento de Comprovação
33718 180	28/08/2020 11:12	Processo 0805841- 62.2019.8.15.033T_20200828104531	Documento de Comprovação
34014 702	04/09/2020 19:14	Certidão	Certidão
34014 850	04/09/2020 19:22	Expediente	Expediente
34014 854	04/09/2020 19:24	Expediente	Expediente
34028 100	07/09/2020 10:02	Petição. Parte Autora. Manifestações	Petição

EM PDF.



Assinado eletronicamente por: Marcos Vinícius Almeida dos Santos - 04/11/2019 21:38:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110421385894600000025037158>
Número do documento: 19110421385894600000025037158

Num. 25906486 - Pág. 1



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____^a VARA
MISTA DA COMARCA DE SANTA RITA /PB.**

IVAN RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº. 1.188.259 SSP/PB e do CPF nº. 518.892.694-68, residente a Rua Simon Bolívar, 263, Tibiri II, Santa Rita/PB, por intermédio de seus mandatários *in fine* assinados, com escritório profissional encravado no rodapé desta peça de ingresso, onde recebe intimações e correspondências de estilo, vem, RESPEITOSAMENTE, à presença de V. Ex^a., propor **AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT**, nos termos do artigo 3^a e seguintes da Lei 6.194/74, e demais dispositivos legais aplicáveis à *espécie*, contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, estabelecida à Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, CEP: 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelas razões de fato e de direito que passar a expor:

I - DA JUSTIÇA GRATUITA

A parte autora não possui condições financeiras para suportar as despesas do processo judicial, sem prejuízo do seu sustento e de sua família. Por tais razões, pleiteiam-se os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV, que garante o acesso à justiça gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, c/c com o artigo 98 e seguintes do Novo CPC, que rege todo o instituto da gratuidade da justiça.

- 1 -

Rua Padre Lindolfo, 41, Sala A, Centro, **JOÃO PESSOA/PB**; Avenida Orcines Fernandes, s/n, Mel Shopping, Sala 114, Térreo, Centro, **SAPÉ/PB**; Rua João Vitorino Raposo, 19, Centro, **SANTA RITA/PB**. **TELEFONES:** (83) 3031-3859, 98832-2728 e 99136-8269. **E-MAIL:** cardozoadvocacia@hotmail.com.br
WWW.CARDOZOADVOCACIA.JUR.ADV.BR



Assinado eletronicamente por: Marcos Vinícius Almeida dos Santos - 04/11/2019 21:39:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110421385985200000025037166>
Número do documento: 19110421385985200000025037166

Num. 25906494 - Pág. 1

II – DO INTERESSE DE AGIR - DA PROVOCAÇÃO PRÉVIA POR VIA ADMINISTRATIVA - Irregularidades no pagamento leva ao ajuizamento para cobrança de diferenças

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria inconstitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF.

Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO.
DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE
PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR
COM PEDIDO ADMINISTRATIVO.**

1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária.

2. A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível Nº 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do

- 2 -

Rua Padre Lindolfo, 41, Sala A, Centro, **JOÃO PESSOA/PB**; Avenida Orcines Fernandes, s/n, Mel Shopping, Sala 114, Térreo, Centro, **SAPÉ/PB**; Rua João Vitorino Raposo, 19, Centro, **SANTA RITA/PB**. **TELEFONES:** (83) 3031-3859, 98832-2728 e 99136-8269. **E-MAIL:** cardozoadvocacia@hotmail.com.br
WWW.CARDOZOADVOCACIA.JURADV.BR



RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional do acesso ao Judiciário. Inteligência do artigo 5º, XXXV, da CF. Sentença desconstituída. APELO PROVIDO. (Apelação Cível N° 70031697154, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 09/09/2009).

Contudo, para afastar qualquer dúvida quanto à inadequação da via administrativa no seguro DPVAT, a parte autora, expõe abaixo, os motivos pelos quais é OBRIGADA A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO:

Veja que o principal motivo, é o fato da seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa, não podendo assim, ser comparada ao INSS, porque o INSS não tem fins lucrativos e seus procedimentos administrativos foram criados por lei, garantindo ainda a ampla defesa e o contraditório. Ao contrário, a seguradora visa tão somente o LUCRO em detrimento das vítimas.

- Administrativamente a seguradora não paga a correção monetária cujo o termo inicial, deve ser a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui esse valor ficou fixo e não houve correção).

- 3 -

Rua Padre Lindolfo, 41, Sala A, Centro, **JOÃO PESSOA/PB**; Avenida Orcines Fernandes, s/n, Mel Shopping, Sala 114, Térreo, Centro, **SAPÉ/PB**; Rua João Vitorino Raposo, 19, Centro, **SANTA RITA/PB**. **TELEFONES:** (83) 3031-3859, 98832-2728 e 99136-8269. **E-MAIL:** cardozoadvocacia@hotmail.com.br
WWW.CARDOZOADVOCACIA.JUR.ADV.BR



- Nos processos administrativos realizados pela seguradora, quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%, o profissional tem que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando as vítimas.
- Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial, como por exemplo a exigência no pagamento do DUT.
- A Seguradora Líder não paga os valores contratados, sempre pagando a valores menores, ou simplesmente, como é o caso, de não pagar qualquer valor, por sempre obstaculizar o recebimento do valor da apólice. (Comprovante em anexo)

Por esses motivos, TODOS os processos administrativos referentes a invalidez permanente e DAMS, são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotiva-la.

Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem contudo, ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gana em enriquecer-se em detrimento da vítima.

Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.



Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas. No presente caso, o autor já esgotou todas as vias administrativas possíveis, conforme comprovantes em anexo, sendo assim plenamente possível a presente ação.

III – DO RESUMO PRÉVIO DOS FATOS

Consoante restará demonstrado no decurso da demanda, a parte promovente foi vítima de ACIDENTE DE TRÂNSITO. **Todavia, a de se destacar que o autor enviou toda a documentação junto com o processo administrativo, o qual continua em posse da seguradora. Por tal, motivo não acompanha a presente ação.**

Ressalte-se, ainda, que a parte promovente buscou a via administrativa para obter o seguro, mas não logrou êxito, pois não recebeu a quantia correspondente ao valor da apólice, mesmo comprovando documentalmente a lesão permanente.

Evidentes, dessa forma, o acidente, **e diante de todo o ocorrido**, recorre a parte autora às barras da justiça, nos termos da lei.

IV – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

IV.I. DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Trata-se de ação de cobrança referente à indenização securitária – DPVAT -, por **INVELIDEZ PERMANENTE**.

A **Lei 6.194/74** dispõe sobre o **seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre** nos seguintes termos:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por

- 5 -

Rua Padre Lindolfo, 41, Sala A, Centro, **JOÃO PESSOA/PB**; Avenida Orcines Fernandes, s/n, Mel Shopping, Sala 114, Térreo, Centro, **SAPÉ/PB**; Rua João Vitorino Raposo, 19, Centro, **SANTA RITA/PB**. **TELEFONES:** (83) 3031-3859, 98832-2728 e 99136-8269. **E-MAIL:** cardozoadvocacia@hotmail.com.br
WWW.CARDOZOADVOCACIA.JUR.ADV.BR



pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

- a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)
- b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)
- c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa**, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

- a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992)
- b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

Art. 10. Os danos pessoais cobertos pelo Seguro DPVAT compreendem **as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de**



assistência médica e suplementares, que serão pagas diretamente ao beneficiário, observados os valores previstos nas normas vigentes, por pessoa vitimada.

A jurisprudência é uníssona nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

DPVAT - Interposição contra sentença que julgou procedente a ação de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT. Acidente com trator. Indenização por seguro obrigatório devida. Invalidez permanente do autor comprovada. Sentença mantida. Apelação não provida. DPVAT (3777973320108260000 SP 0377797-33.2010.8.26.0000, Relator: Mario A. Silveira, Data de Julgamento: 15/06/2011, 26ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/06/2011)

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT INDENIZAÇÃO POR MORTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA IRRELEVÂNCIA JUNTADA DE DOCUMENTO HÁBIL A DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E O DANO ALEGADA CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA CORREÇÃO MONETÁRIA TERMO A QUO EDIÇÃO DA MP Nº 340 /2006 MERA RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA EM RAZÃO DA DEPRECIAÇÃO INFLACIONÁRIA RECURSO DESPROVIDO.(TJPR - 8771997 PR 877199-7 (Acórdão) TJPR).

EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INDENIZAÇÃO POR MORTE CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE TER O SEU TERMO INICIAL DE INCIDENCIA A PARTIR DA DATA DO ÓBITO VERBA INDENIZATORIA QUE DEVE SER FIXADA COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO EM VIGOR NA



**DATA DO FALECIMENTO DA VÍTIMA RECURSOS
IMPROVIDOS. (TJSP - Apelação APL 9196426172009826 SP
9196426-17.2009.8.26.0000).**

Assim, faz jus a **concessão do seguro pleiteado**, nos termos da legislação acima descrita.

IV – DOS PEDIDOS

POSTO ISSO, REQUER:

1. A concessão do **benefício** da justiça gratuita, em virtude de não possuir condições de arcar com as despesas processuais, nos termos da Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV, e, também, o art. 98 do CPC;
2. Seja recebido o presente, bem como todas as peças que a instruem, **julgando-a procedente** em todos os seus termos;
3. A citação do requerido, no endereço indicado, para que conteste a presente peça de ingresso, sob pena de revelia e de confissão quanto à matéria de fato;
4. A total PROCEDÊNCIA da ação com a condenação da promovida ao pagamento da importância de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, corrigidos e com juros moratórios desde o evento, nos termos da Súmula 54 do STJ, referentes ao seguro DPVAT;
5. Por se **tratar de matéria de direito**, REQUER o julgamento antecipado do mérito;
6. Seja condenado o réu em **custas processuais e honorários advocatícios** sobre o valor da causa.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, de modo específico o depoimento pessoal da ré, testemunhas e juntada de documentos, sem prejuízo de outras provas eventualmente cabíveis.

- 8 -

Rua Padre Lindolfo, 41, Sala A, Centro, **JOÃO PESSOA/PB**; Avenida Orcines Fernandes, s/n, Mel Shopping, Sala 114, Térreo, Centro, **SAPÉ/PB**; Rua João Vitorino Raposo, 19, Centro, **SANTA RITA/PB**. **TELEFONES:** (83) 3031-3859, 98832-2728 e 99136-8269. **E-MAIL:** cardozoadvocacia@hotmail.com.br
WWW.CARDOZOADVOCACIA.JUR.ADV.BR





Em consonância aos artigos 319, inciso VII, e 334, § 5º, do Código de Processo Civil, informa a parte demandante que não possui interesse na realização de audiência de conciliação ou de mediação.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para efeitos meramente fiscais.

Nesses termos,

Pede deferimento.

João Pessoa, 25 de outubro de 2019.

FRANCISCA CARDOZO DA SILVA

ADVOGADA

FRANCISCO ISRAEL CARDOZO DA SILVA

ADVOGADO

MARCOS VINÍCIUS ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO

DOCUMENTOS EM ANEXO:

- 1- Outorga de poderes e declaração de pobreza
- 2- Documentos pessoais e comprovante de residência
- 3- Certidão hospitalar
- 4- Outros documentos

- 9 -

Rua Padre Lindolfo, 41, Sala A, Centro, **JOÃO PESSOA/PB**; Avenida Orcines Fernandes, s/n, Mel Shopping, Sala 114, Térreo, Centro, **SAPÉ/PB**; Rua João Vitorino Raposo, 19, Centro, **SANTA RITA/PB**. **TELEFONES:** (83) 3031-3859, 98832-2728 e 99136-8269. **E-MAIL:** cardozoadvocacia@hotmail.com.br
WWW.CARDOZOADVOCACIA.JUR.ADV.BR



Assinado eletronicamente por: Marcos Vinícius Almeida dos Santos - 04/11/2019 21:39:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110421385985200000025037166>
Número do documento: 19110421385985200000025037166

Num. 25906494 - Pág. 9



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE(S): Ivan Rodrigues da Silveira, brasileiro, casado, portador da titulação de identidade nº 0 n.º 1.188.259 expedida pela SSP/PB inscrita no CPF sob o nº. 918.892.694-68 residente e domiciliado na Rua Simon Belisar, nº 263, 9º bairro II Sertão Ribeiro / PB

OUTORGADOS: FRANCISCA CARDozo DA SILVA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº. 15011, e/ou **FRANCISCO ISRAEL CARDOSO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº. 16769, e/ou **DAVI CARDozo SARAIVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº. 24651, todos com endereço profissional descrito no rodapé desta outorga, onde recebe notificações, citações e intimações de estilo.

PODERES: Para o fim de defender os interesses do(s) outorgante(s), que lhe confere amplos poderes para o foro em geral e para representá-lo(s) em repartições publicas federais, estaduais, municipais, autarquias e quaisquer outras pessoas jurídicas de direito publico ou privado, inclusive e especialmente perante o Instituto Nacional do Seguro Social, para tratar de assunto do seu interesse, assinando livros, requerimento, guias e documentos, requerer benefícios previdenciários e suas revisões, transformação, desistência, reafirmação de protocolo, parcelamento, confissões, alteração de dados especiais, cadastro, ficha, obter vista em procedimento administrativo ou fiscal, concordar ou recorrer de decisões administrativas, apresentar razões e contrarrazões, acompanhar os recursos e procedimentos em qualquer instância, tudo requerendo para defesa dos citados interesses, conferindo-lhe, ainda, poderes para, utilizando dos recursos judiciais legais e acompanhando-os, sendo expressamente autorizado a receber **citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, assinar declaração de hipossuficiência econômica, nos termos do art. 105 do CPC**, prestar compromisso, declarações e acordo, receber alvará judicial, RPV e precatórios, deduzindo e compensando os seus por despesas de verbas honorária contratual e as decorrentes da sucumbência, nas respectivas prestações de contas ou depósitos judiciais, **agindo em conjunto ou separadamente**, autorizado o substabelecimento total ou parcial a outrem, com poderes para renunciar, sobretudo os valores que excederem o teto do Juizado Especial Federal ou Estadual no afã de utilização de seu rito célere, praticando todos os atos que se fizerem necessários ao fiel desempenho do presente mandato, dando por bom, firme e valioso.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA: Desejando obter os benefícios da gratuidade da justiça, declara(m) o(s) outorgante(s), sob as penas da lei, que não possui(em) recursos suficientes para custear qualquer demanda sem prejuízo do seu sustento próprio e de sua família, nos termos do artigo 98 do CPC, declarando, ainda, ser(em) conhecedor(es) das sanções administrativas, civis e penais advindas de inverdades da presente declaração.

José Pessoa 183, 02 de outubro de 2019.

Tom Rodriguez dasdu
OUTORGANTE(S)

Rua Padre Lindolfo, 41, Sala A, Centro, **JOÃO PESSOA/PB**; Avenida Octávio Fernandes, s/n, Mel Shopping, Sala 114, Terreiro, Centro, **SAPÉ/PB**; Rua João Vitorino Raposo, 19, Centro, **SANTA RITA/PB**. **TELEFÔNOS:** (83) 3031-3890, 8832-2128 e 99136-8269. **E-MAIL:** cardozoadvocacia@hotmail.com.br



SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, **SUBSTABELEÇO** ao **Dr. MARCOS VINÍCIUS ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº. 17.746, com escritório em destaque no rodapé, nos poderes contidos na procuração “*ad judicia*” que me foi outorgada por **IVAN RODRIGUES DA SILVA – RG: 1.188.259- SSP/PB e CPF: 518.892.694-68**, para fins de ajuizamento e atuação em processo de PARTILHA DE BENS, **COM RESERVA DE PODERES**.

João Pessoa/PB, 02/10/2019.



FRANCISCO ISRAEL CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO - OAB/PB 16.769





Assinado eletronicamente por: Marcos Vinícius Almeida dos Santos - 04/11/2019 21:39:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110421390028400000025037167>
Número do documento: 19110421390028400000025037167

Num. 25906495 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: Marcos Vinícius Almeida dos Santos - 04/11/2019 21:39:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110421390028400000025037167>
Número do documento: 19110421390028400000025037167

Num. 25906495 - Pág. 4

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 12 de Abril de 2019

**Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190259504**

Vítima: IVAN RODRIGUES DA SILVA

Data do Acidente: 03/11/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), IVAN RODRIGUES DA SILVA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Assinado eletronicamente por: Marcos Vinícius Almeida dos Santos - 04/11/2019 21:39:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110421390073900000025037168>
Número do documento: 19110421390073900000025037168

Num. 25906496 - Pág. 1

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Av: 30301149 - AC SANTA RITA
SANTA RITA - PB
CNPJ....: 34028316372590 Ins Est.: 160745500

COMPROVANTE DO CLIENTE (2a. Via)

Cliente.....: SEGURADORA LIDER CONSÓRIO SEGU
CNPJ/CPF.....: 09248608000104
Doc. Post.....: 319454852
Contrato...: 9912280636 Cod. Adm.: 11205709
Cartão...: 62267655

Movimento...: 28/03/2019 Hora.....: 10:17:34
Caixa.....: 90973755 Matrícula.: 84777176
Lancamento.: 016 Atendimento: 00003
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 1620026480

DESCRÍÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEGURO DPVAT ATÉ 30	1	23,26+
Valor do Porte(R\$)...: 23,26		
Peso real (G).....: 120		
CNPJ/CPF Remet.: 51889269468		
Nome Remetente.: ivan rodrigues da silva		
Endereço Remet.: AVENIDA Avenida João Pessoa		
Cont. Endereço.: a, 263 - Municípios		
Cep Remetente.: 58302-000		
Cidade Remet...: SANTA RITA		
UF Remet.....: PB		
POSTAL RESPOSTA DPV	1	29,00+
Valor do Porte(R\$)...: 29,00		
Cep Destino: 20031-205 (RJ)		
Peso real (G).....: 120		
OBJETO.....: DYU62071112BR		

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 52,26

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

A FATARAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais

Nome: _____ RG: _____
Ass. Responsável.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!
Baixe o APP de Prê-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
deste comprovante, para eventual contato com
os Correios.

VIA-CLIENTE

SARA 7.8.01





Assinado eletronicamente por: Marcos Vinícius Almeida dos Santos - 04/11/2019 21:39:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110421390128700000025037169>
Número do documento: 19110421390128700000025037169

Num. 25906497 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: Marcos Vinícius Almeida dos Santos - 04/11/2019 21:39:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110421390128700000025037169>
Número do documento: 19110421390128700000025037169

Num. 25906497 - Pág. 2



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 09 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190259504 **Vítima: IVAN RODRIGUES DA SILVA**

Data do Acidente: 03/11/2017 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), IVAN RODRIGUES DA SILVA

Informamos que não recebemos a documentação complementar solicitada necessária à análise do pedido do Seguro DPVAT.

Como o prazo de 180 (cento e oitenta) dias concedido para a entrega dos documentos terminou, o seu pedido foi cancelado.

Para a reabertura do pedido do Seguro DPVAT, retorne ao ponto de atendimento onde o seu processo foi iniciado para apresentar os documentos já solicitados.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01763/01764 - carta_16 - INVALIDEZ

00020882

Carta nº 14861347



Assinado eletronicamente por: Marcos Vinícius Almeida dos Santos - 04/11/2019 21:39:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110421390180500000025037170>
Número do documento: 19110421390180500000025037170

Num. 25906498 - Pág. 1

0805841-62.2019.8.15.0331

AUTOR: IVAN RODRIGUES DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrossa Veloso de França, intimo a parte autora, por seu advogado, para no prazo de 15(quinze)dias, juntar guia de custas, conforme Art.307,II, do Código de normas judiciais CGJ nº 49/2019, ainda que tenha sido requerido o benefício da justiça gratuita.

Santa Rita, 22 de novembro de 2019

ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA

Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 22/11/2019 07:39:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112207395881500000025533642>
Número do documento: 19112207395881500000025533642

Num. 26437074 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA MISTA DA COMARCA DE SANTA RITA /PB.

PROCESSO Nº. 0805841-62.2019.8.15.0331

IVAN RODRIGUES DA SILVA, já qualificado nos autos da presente **AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT**, que move em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, vem por intermédio de seus advogados, em resposta ao despacho de Vossa Excelência, requerer a juntada da guia de custas processuais em anexo.

Nestes termos,

pede deferimento.

João Pessoa, 25 de novembro de 2019.

MARCOS VINICIUS ALMEIDA DOS SANTOS

OAB/PB 17.746



Assinado eletronicamente por: Marcos Vinícius Almeida dos Santos - 25/11/2019 22:01:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112522005950900000025604964>
Número do documento: 19112522005950900000025604964

Num. 26513525 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via da parte)</p> <p>Número do boleto: 033.5.19.01522/01</p> <p>Data de emissão: 25/11/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento:
	Santa Rita	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	30/11/2019
Número da guia: 033.2019.601522 Tipo da Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 50,63
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.012,60 Promovente: IVAN RODRIGUES DA SILVA - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO			Parcela: 1/1
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Valor total: R\$ 1.216,45
 <p>866000000129 164509283184 520191130035 351901522018</p>			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 1.216,45

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do processo)</p> <p>Número do boleto: 033.5.19.01522/01</p> <p>Data de emissão: 25/11/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento:
	Santa Rita	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	30/11/2019
Número da guia: 033.2019.601522 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 50,63
Promovente: IVAN RODRIGUES DA SILVA Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Detalhamento:			Parcela: 1/1
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Valor total: R\$ 1.216,45
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 1.216,45

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do banco)</p> <p>Número do boleto: 033.5.19.01522/01</p> <p>Data de emissão: 25/11/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento:
	Santa Rita	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	30/11/2019
Número da guia: 033.2019.601522 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 50,63
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.012,60 Promovente: IVAN RODRIGUES DA SILVA - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO			Parcela: 1/1
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Valor total: R\$ 1.216,45
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866000000129 164509283184 520191130035 351901522018</p>			Valor final: R\$ 1.216,45





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 033.2019.601522

Data Vencimento: 30/11/2019

Data Emissão: 25/11/2019

Comarca: Santa Rita

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: IVAN RODRIGUES DA SILVA

Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Valor da Causa: R\$ 13.500,00

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 1.012,60

Taxa: R\$ 202,50

Total da Guia: R\$ 1.215,10

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: Marcos Vinícius Almeida dos Santos - 25/11/2019 22:01:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112522010034400000025604970>
Número do documento: 19112522010034400000025604970

Num. 26513531 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita

PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010

Número do Processo: 0805841-62.2019.8.15.0331
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [S E G U R O]
Polo ativo: AUTOR: IVAN RODRIGUES DA SILVA
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, o autor juntou aos autos a documentação solicitada, guia de custas iniciais, conforme se vê no documento de ID 26513531, no prazo legal. Sendo assim, faço CONCLUSÃO dos presentes autos ao(a) MM. Juiz(a) para as providências cabíveis.

SANTA RITA, 10 de janeiro de 2020
ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 10/01/2020 08:07:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011008075418100000026426184>
Número do documento: 20011008075418100000026426184

Num. 27380856 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0805841-62.2019.8.15.0331

DESPACHO

Vistos, etc.

Nos termos do art. 238¹, CPC, **CITE-SE** a parte promovida, com a contrafé e cópia deste despacho, para no prazo de 15 dias, com o processo no estado em que se encontra, informar sobre a possibilidade de transação em audiência de conciliação prévia e, caso positivo, **REMETA-SE** ao CEJUSC para as providências devidas.

Do contrário, não havendo interesse em audiência de conciliação prévia, fica intimada a parte promovida para, no mesmo prazo anterior, oferecer defesa, nos termos do art. 335, III² c/c 231, I³, ambos do CPC, sob pena de decretação de revelia e produção destes efeitos.

Ademais, ocorrendo a hipótese de desinteresse em audiência de conciliação prévia em que a parte promovida opta pela apresentação da peça defensiva, conforme supra, nos termos do art. 465, caput⁴, CPC/2015 e em face do **CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO 015/2014 ENTRE O PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL E A PESSOA JURÍDICA REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO DE SEGURADORAS** em razão de demandas dessa natureza, de antemão, **NOMEIO** a(o) Dr(a).

ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA

Profissão/Área:

Médico/DPVAT MEDICINA DO TRABALHO E
GERIATRIA

Endereço:

Escrivão Sebastião de Azevedo Bastos, 496, RDIFÍCIO VALLE VIZCAIA
,APTO 2101, Manaíra, João Pessoa/PB, 58038-491

Telefone:

(83) 98765-6296

Email:

dr.rosanaduarte@ig.com.br

como perito(a) do Juízo,

devendo cumprir o encargo

obedecendo as advertências do art.



466, caput⁵, CPC/2015, observando as determinações dos §§⁶1º e 2º, do mesmo dispositivo normativo, **ficando intimada a parte promovida** para, querendo, no mesmo ato, apresentar manifestação consoante art. 465⁷, §1º, I a III, CPC/2015, bem como recolher o valor dos honorários periciais, os quais arbitro em **R\$ 200,00 (duzentos reais)** e, ato contínuo, nesta mesma hipótese, **INTIME-SE a parte promovente** para, querendo, apresentar manifestação quanto aos mesmos termos, no mesmo prazo.

Escoado o prazo e recolhido o valor dos honorários periciais, **INTIME-SE PESSOALMENTE** a perita nomeada para dizer se aceita o encargo e, aceitando, designar o ato com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, não excedente a 30 (trinta) dias, devendo entregar o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias, após o exame.

Aceito o encargo e designado o dia, nos termos do art. 474⁸, CPC/2015, **INTIME-SE** as partes para realização do ato no dia, hora e local designados.

Ato contínuo, juntado o laudo nos autos, **INTIME-SE** as partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme art. 477, §1º⁹, CPC/2015, apresentar manifestações, informando sobre a possibilidade de transação em comum acordo e/ou indicar outras provas, sob pena de julgamento antecipado do feito, nos termos do art. 355, I¹⁰, CPC/2015.

Escoado o prazo à cima e não havendo impugnações, **EXPEÇA-SE ALVARÁ** à perita nomeada e **INTIME-SE** pessoalmente para levantamento, entregando-o(a) mediante recibo nos autos e se houver indicação de conta para transferência, **OFICIE-SE** ao banco, juntando o extrato da transferência nos autos, bem como, **QUANTO AO FLUXO DO PROCEDIMENTO**, não havendo requerimento de audiência de conciliação ou de produção de outras provas, **CERTIFIQUE-SE** o recurso e faça-se **CONCLUSOS** para julgamento.

SANTA RITA, 24 de janeiro de 2020

Juiz(a) de Direito

1(CPC/2015) Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual.

2(CPC/2015) Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: (...) III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.



3(CPC/2015) Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo: I - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação for pelo correio;

4(CPC/2015) Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

5(CPC/2015) Art. 466. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso.

6(CPC/2015) Art. 466. § 1º Os assistentes técnicos são de confiança da parte e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição. § 2º O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

7(CPC/2015) Art. 465, §1º. I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistente técnico; III - apresentar quesitos.

8(CPC/2015) Art. 474. As partes terão ciência da data e do local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova.

9(CPC/2015) Art. 477. § 1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

10(CPC/2015) Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: I - não houver necessidade de produção de outras provas;



0805841-62.2019.8.15.0331

AUTOR: IVAN RODRIGUES DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, intimo a parte autora, por seu advogado, por todo teor do Despacho ID n.27687542, no prazo de 15(quinze) dias.

Santa Rita, 3 de fevereiro de 2020

ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA

Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 03/02/2020 22:49:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020322494527000000026943597>
Número do documento: 20020322494527000000026943597

Num. 27931848 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCESSO N° 0805841-62.2019.8.15.0331

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[SEGURO]

AUTOR: IVAN RODRIGUES DA SILVA
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem da MM Juíza de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, nos termos do art. 238, CPC, **CITO**

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da ação supra,e, no prazo de 15 dias, com o processo no estado em que se encontra, informar sobre a possibilidade de transação em audiência de conciliação prévia.

Do contrário, não havendo interesse em audiência de conciliação prévia, fica intimada a parte promovida para, no mesmo prazo anterior, oferecer defesa, nos termos do art. 335, III c/c 231, I , ambos do CPC, sob pena de decretação de revelia e produção destes efeitos.

OBS: A parte demandante informa que não possui interesse na realização de audiência de conciliação ou de mediação.

ADVERTÊNCIA: Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados contra ele(a).

Encaminha-se anexa cópia da petição inicial.

SANTA RITA-PB, 3 de fevereiro de 2020.

ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 03/02/2020 22:58:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020322584302300000026943624>
Número do documento: 20020322584302300000026943624

Num. 27932075 - Pág. 1

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
19110421385985200000025037166

VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
20012415131256000000026713240



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 03/02/2020 22:58:43
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020322584302300000026943624](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020322584302300000026943624)
Número do documento: 20020322584302300000026943624

Num. 27932075 - Pág. 2

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/02/2020 15:52:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021015522767000000027136804>
Número do documento: 20021015522767000000027136804

Num. 28135023 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA RITA/PB

Processo: 08058416220198150331

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IVAN RODRIGUES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SANTA RITA, 7 de fevereiro de 2020.

JOÃO BARBOSA

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/02/2020 15:52:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021015523054500000027136808>
Número do documento: 20021015523054500000027136808

Num. 28135027 - Pág. 1

OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/02/2020 15:52:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021015523054500000027136808>
Número do documento: 20021015523054500000027136808

Num. 28135027 - Pág. 2

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/02/2020 10:28:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021410285321200000027287455>
Número do documento: 20021410285321200000027287455

Num. 28295252 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA RITA/PB

Processo: 08058416220198150331

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IVAN RODRIGUES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que não foram acostados aos autos, os documentos médicos e a comunicação policial.

Cumpre esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, ressarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/02/2020 10:28:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021410285333300000027287464>
Número do documento: 20021410285333300000027287464

Num. 28295261 - Pág. 1

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da incorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO INDEFERIMENTO DA INICIAL

Destaca-se, inicialmente, a ausência de documento indispensável a propositura de qualquer demanda judicial, qual seja, o comprovante de residência.

Compulsando os autos, percebe-se que não fora juntado documento de comprovação do domicílio do autor, em clara afronta ao artigo 320, do CPC.

Ocorre, que a ausência do referido comprovante inviabiliza até mesmo a elaboração da defesa da Ré, uma vez que impossibilita a comprovação da competência territorial.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Diante disso, considerando o momento processual, requer a extinção da presente demanda, na forma dos artigos 321 c/c 485, I. CPC.

DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL

PENDÊNCIA DOCUMENTAL

O processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o *INTERESSE PROCESSUAL*.

Verifica-se que, o autor ingressou com o pedido administrativo, todavia, incorreu em pendência documental, de maneira que deixou de sanear tal pendencia, acarretando no cancelamento do sinistro.

Insta esclarecer que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pacificou o tema e conforme o Aviso nº 108/2012 resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, vejamos:

"A prova do requerimento administrativo prévio à seguradora da cobrança da cobertura do seguro DPVAT deve ser exigida pelo juiz no exame da petição inicial".

No mesmo sentido, se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.

Inéria do autor quanto a este pedido. Reversão do entendimento. Impossibilidade. Incursão em matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ. Violão ao princípio da inafastabilidade do acesso à Justiça. Impossibilidade de exame por esta Corte de Justiça. Matéria atinente à competência do Supremo Tribunal Federal.

O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso de demanda judicial.

(...) 4. Agravo regimental desprovido" (AgRg no REsp 936574/SP, Terceira Turma, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgamento em 02/08/2011).

Trata-se de oportunizar à seguradora o pagamento extrajudicial, até porque, o requerimento prévio administrativo é requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, conforme dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito:

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30

(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)(...)"



A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que, frise-se, é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Deste modo, verifica-se que a seguradora só se constitui em mora 30 dias após a entrega de todos os documentos legais na esfera administrativa. E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

Assim, tendo o autor deixado de cumprir as exigências administrativas à indenização que entende devida, ingressando com a presente ação sem antes eliminar todas as possibilidades, resta claro que não existe interesse na demanda.

Importante salientar, ademais, que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do Art. 485, VI, do CPC, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DO MÉRITO

DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO

(REGISTRO DA OCORRÊNCIA NO ÓRGÃO POLICIAL COMPETENTE)

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

O parágrafo 1º, do art. 5º da lei n.º 6.194/74 é claro, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos.

COM EFEITO, VERIFICA-SE QUE A PARTE AUTORA DEIXAR DE APRESENTAR O REGISTRO DA OCORRÊNCIA POLICIAL, DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL PARA COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DO ACIDENTE E DO NEXO DE CAUSALIDADE.

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supratranscrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373 do CPC.

Assim, merece a presente demanda seja julgada extinta com resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso I, da Lei Processual Civil.



DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA
DA AUSÊNCIA DE BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial diante da ausência do boletim de atendimento médico.

Ressalta-se a importância da juntada dos documentos médicos já que é através deles que se confirmará a existência das lesões sofridas pela vítima, de modo que sua ausência impossibilita a apuração do nexo de causalidade.

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a veracidade dos fatos narrados na exordial, bem como autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao Hospital onde foi prestado o primeiro atendimento, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito³.**

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que a parte autora não instruiu a Ação judicial com os documentos necessários para propositura da ação.

- RG da vítima (ou CNH, Carteira de Trabalho, Certidão de Casamento ou de Nascimento) - cópia simples.
- CPF da vítima - cópia simples .

- **LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - IML DA LOCALIDADE EM QUE OCORREU O ACIDENTE, INFORMANDO A EXTENSÃO DAS LESÕES FÍSICAS OU PSÍQUICAS DA VÍTIMA E, AINDA, O SEU ESTADO DE INVALIDEZ PERMANENTE - ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA .**

³SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresentar o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro DPVAT.(TJ-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)



- **Boletim de atendimento hospitalar ou ambulatorial (BAM)?.**
- **BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL**
- **COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo⁴.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC⁵.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

⁴APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL DE QUE AS LESÕES SÃO DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 25/12/1992. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APENAS EM 12/06/2009, DEZESSETE ANOS APÓS O SUPÓSTO ACIDENTE. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que as lesões suportadas pela apelante sejam decorrentes de acidente automobilístico. 2. A requerente sequer trouxe aos autos prova do atendimento hospitalar realizado na data do sinistro, ou ainda, prova do tratamento médico realizado decorrente das lesões alegadas. (TJ-PR 8967797 PR 896779-7 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 24/05/2012, 9ª Câmara Cível)

⁵APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁶.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁷.

Friza-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁸.

⁶RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁷Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁹

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

⁸“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁹art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SANTA RITA, 11 de fevereiro de 2020.

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/02/2020 10:28:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021410285333300000027287464>
Número do documento: 20021410285333300000027287464

Num. 28295261 - Pág. 9

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

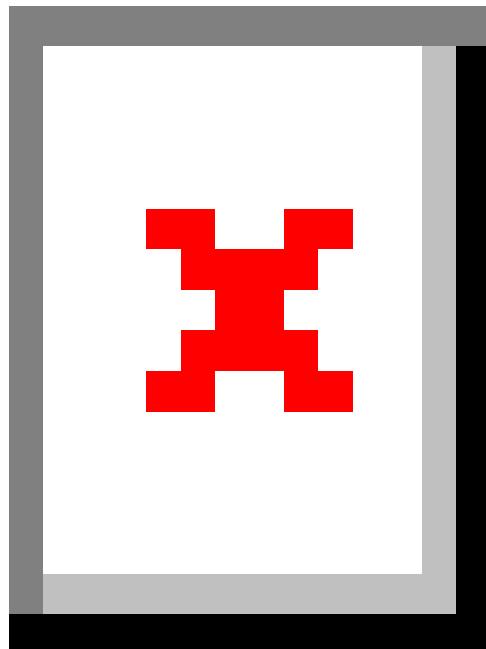
Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/02/2020 10:28:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021410285333300000027287464>
Número do documento: 20021410285333300000027287464

Num. 28295261 - Pág. 10

TABELA DE GRAADAÇÃO



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/02/2020 10:28:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021410285333300000027287464>
Número do documento: 20021410285333300000027287464

Num. 28295261 - Pág. 11

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **IVAN RODRIGUES DA SILVA**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **SANTA RITA**, nos autos do Processo nº 08058416220198150331.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/02/2020 10:28:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021410285333300000027287464>
Número do documento: 20021410285333300000027287464

Num. 28295261 - Pág. 12



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 12 de Abril de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190259504

Vítima: IVAN RODRIGUES DA SILVA

Data do Acidente: 03/11/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), IVAN RODRIGUES DA SILVA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01467/01468 - carta_01 - INVALIDEZ



Carta nº 14186864



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/02/2020 10:28:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021410285347300000027287465>
Número do documento: 20021410285347300000027287465

Num. 28295262 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 12 de Abril de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190259504

Vítima: IVAN RODRIGUES DA SILVA

Data do Acidente: 03/11/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), IVAN RODRIGUES DA SILVA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Comprovação de ato declaratório não enviado(a), não acusamos o recebimento do documento, necessário apresentar.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

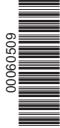
Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01017/01018 - carta_03 - INVALIDEZ



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/02/2020 10:28:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021410285347300000027287465>
Número do documento: 20021410285347300000027287465

Carta nº 14186866

Num. 28295262 - Pág. 2



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 09 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190259504 **Vítima: IVAN RODRIGUES DA SILVA**

Data do Acidente: 03/11/2017 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), IVAN RODRIGUES DA SILVA

Informamos que não recebemos a documentação complementar solicitada necessária à análise do pedido do Seguro DPVAT.

Como o prazo de 180 (cento e oitenta) dias concedido para a entrega dos documentos terminou, o seu pedido foi cancelado.

Para a reabertura do pedido do Seguro DPVAT, retorne ao ponto de atendimento onde o seu processo foi iniciado para apresentar os documentos já solicitados.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01763/01764 - carta_16 - INVALIDEZ



Carta nº 14861347



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/02/2020 10:28:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021410285347300000027287465>
Número do documento: 20021410285347300000027287465

Num. 28295262 - Pág. 3



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIP

AutORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC 16 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)



INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL	CPF da Vítima	Nome completo da vítima	
---------------------------	---------------	-------------------------	--

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo Ivan Rodrigues da Silva		CPF titular da conta 518.892.694-68	Profissão motorista
Endereço Rua Timóteo Brusque		Número 263	Complemento
Bairro TIBIRI II	Cidade Santa Rita	Estado PB	CEP
Email drivel.cavalo2000@hotmail.com		Telefone (DDD) (83) 98832-2728	

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

<input type="checkbox"/> RECUZO INFORMAR	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input checked="" type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
<input checked="" type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00
<input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)		<input checked="" type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (todos os bancos)	
<input checked="" type="checkbox"/> BRADESCO (237) <input type="checkbox"/> BANCO DO BRASIL (001) <input type="checkbox"/> ITAÚ (341)		BANCO Nome BRADESCO	
<input type="checkbox"/> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)		NRO	
AGÊNCIA NRO.	D/V	CONTA NRO.	D/V
<input type="checkbox"/> (Informar dígito se existir)		<input type="checkbox"/> (Informar dígito se existir)	

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Santa Rita 06 de Fevereiro de 2019
Local e Data

Ivan Rodrigues da Silva
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPF.001 V001/2017







BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial de Número: 673/2018, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra como adiante segue: Aos 04 dias do mês de MAIO de DOIS MIL E DEZONITO, nesta cidade de SANTA RITA/PB, No Cartório desta 14^ª Delegacia Distrital de Polícia Civil, presente o (a) Dr(a). **LEONARDO SOUTO MAIOR**, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) do seu cargo, ao final assinado e declarado, por volta das 11h:14min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

IVAN RODRIGUES DA SILVA, conhecido por XXXXXX, Identidade 1188259-SSP/PB, CPF nº 518.892.694-68, nacionalidade brasileira, estado civil: casado, profissão: motorista, filho(a) de Oscar Rodrigues Da Silva E De Maria Das Dores Da Silva, natural de Gurinhém/PB, nascido(a) em 20/01/1968 (50 anos de idade), do sexo masculino, residente e domiciliado(a) no(a) R. Simão Bolívar, 263, Tibiri II, tendo como ponto de referência: próximo a Av. Guarabira, na cidade de SANTA RITA, fone(s) para contato: 9.8774.8046.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

- 1) NATUREZA DO FATO: ACIDENTE DE MOTO
2) DATA DO FATO: 03 de novembro de 2017;
3) HORÁRIO: 15h:30min;
4) LOCAL: por baixo do Viaduto de Tibiri.

Boletim de ocorrência



5) DESCRIÇÃO DO(S) FATOS

Que no dia 03/11/2017 estava conduzindo a moto NXR150 BROS ES, ANO 2012, COR PRETA, PLACA-0EU-4775/PB, CHASSI 9C2KD0550CR581981, EM NOME DE PETRONIO GUILHERME DA SILVA, nas imediações do Viaduto em Tibiri, quando foi surpreendido por um veículo Corsa, de cor branca, que entrou na via inesperada, colidindo em sua moto, que o condutor da moto evadiu-se do local, que o noticiante foi socorrido por um amigo e levado para a UPA de Tibiri, onde foi feitos procedimentos e após encaminhado para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, o qual passou por cirurgias, conforme LAUDO MÉDICO em anexo.

6) OBSERVAÇÕES:

VÁLIDO POR TRINTA DIAS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitei.

IVAN Rodrigues da Silva

IVAN RODRIGUES DA SILVA
Comunicante

Escrivã(o)/Agente





DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Declaração de Inexistência de IML



Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima	CPF da Vítima	Data do Acidente
IVAN RODRIGUES DA SILVA	518.882.684-68	03/13/2017

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal	CPF do Representante legal
Email	Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de Indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

São Paulo, 06 de Fevereiro de 2019
Local e Data

Ivan Rodrigues da Silva
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

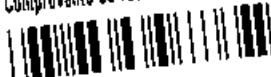
Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALI.001 V001/2017



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
(LEI N°. 7.115/83)

Comprovante de residência



Eu, Ivan Rodrigues da Silva,

inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 518.892.694-68, RG sob o n.º 3.568.259, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da Lei (artigo 2º da Lei 7.115/83¹), que sou residente e domiciliado(a) à Rua Júlio Bittencourt
263, Santa Rita, Santa Rita - PB, conforme cópia de comprovante em anexo.

DECLARO, ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar sanção penal prevista no art. 299 do código penal².

Santa Rita, 06 de Fevereiro de 2019

Ivan Rodrigues da Silva
DECLARANTE

¹ LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e de outras provisórias.

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, harmonia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

² Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou dele omitir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.





CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DA PARÁBA
 AVENIDA FELICIANO CRUZ - CAGEPA - 220 - JAGUARIBE JOÃO PESSOA PB 58015-570
 CNPJ: 09.123.654/0001-67 - ISCN: ESTADUAL N° 160572029
 Informações e/ou Reclamações - Ligue 112

SEGUNDA VIA

Nº Documento: 2018016927050

ESCRITÓRIO SANTA RITA

MATRÍCULA	CLÍENTE	CPF/CNPJ:	VENCIMENTO
00692705-0	IVAN RODRIGUES DA SILVA	518.***.***-XX	28/01/2018
INSCRIÇÃO	ENDEREÇO DO IMÓVEL		PATRIMÔNIO
003.913.095-0098-000	RUA SIMON BOLIVAR, 263 - JARDIM EUROPA I SANTA RITA PB 58300-000		01/2018
RESPONSÁVEL	ENDERECO PARA ENTREGA	ÁGUA	ESGOTO
		LIGADO	POTENCIAL
ULTIMOS CONSUMOS		LEITURA	CONSUMO CONSUMO/DIA
12/2017 - 19	11/2017 - 10	ANTERIOR	ATUAL (m³) DIAS (m³)
10/2017 - 11	09/2017 - 11	601	616 15 32 0,47
08/2017 - 10	07/2017 - 12	16/12/2017	17/01/2018 N.º Hm: Y14K315436
ECONOMIAS	CONS. POR ECONOMIA	COD. AUXILIAR	
1	15	R 53222	

DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS

CONSUMO POR FAIXA

VALOR R\$

ÁGUA			
RESIDENCIAL, COD. UNIDADE			
RTE 10 M3 - R\$ 35,84 (FOR UNIDADE)		10 M3	35,84
11 M3 A 20 M3 - R\$ 4,75 POR M3		5 M3	23,75
ACRESCIMO (S) MÊS (ES) ANT. 11/2017 10/2017			1,58
JUROS DE MORA 11/2017 10/2017			0,95

Valor apurado dos tributos PIS e COFINS, 1ºtr 12/11 de 2017. 10,54

TOTAL R\$ 63,13

SR. USUÁRIO: EM 31/03/2018, REGISTRAMOS QUE V. SA. ESTAVA EM DÉBITO.

COMPAREÇA NOS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR.

Caso tenha pago após a data vencida, desconsiderar.

INFORMAÇÕES SOBRE O CONTROLE DE QUANTIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO 12/2017

(Decreto nº 5.440 e Portaria nº 2.914)

Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio	Parâmetro	Vl. Médio
Turbidez	0,60	Cor Aparente	1,30	Bact. Heterotróficas		Calif. Totais	
Cloro (mg/L)	1,90	p.H.	6,80	Calif. Termotolerantes			

VIA CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Emitido por: INTERNET

Emitido em: 12/04/2018



Declaração do proprietário do veículo



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Potônio Guillermo da Silva,

RG nº 3546754, data de expedição 16/05/2005,
Órgão SSP/PB, portador do CPF nº 074.995.294-60, com
domicílio na cidade de Santa Rita, no Estado de
Paraíba, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Av. Rio do Sol nº 194.

complemento apt 307, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Ivan Rodrigues da Silva, cujo o condutor era
Ivan Rodrigues da Silva.

Veículo: HONDA BROS

Modelo: XR 150 BROS ES

Ano: 2012

Placa: OCU 4775

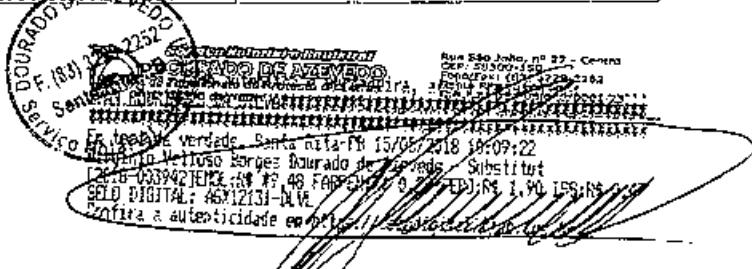
Chassi: 9C2KD0SSCR581981

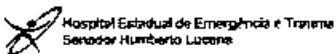
Data do Acidente: 03/03/2017

Local e Data: _____

Potônio Guillermo da Silva
Assinatura do Declarante

Ivan Rodrigues da Silva
Assinatura do Condutor (caso seja terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)





URPA, S/N - NDA
CNES: 1256678 - Tel.:

Atestado Médico

ATESTO PARA OS DÉVIDOS FINS, A PECÚDIO, QUE O (A) SR.(A)

IVAN RODRIGUES DA SILVA

RG (IDENTIDADE):

1188259

FOI ATENDIDO (A) POP. CLARISSA BARBOSA CAMPELO GALVÃO

DO (A) HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR H LUCENA

NO DIA 03/11/2017 16:07:00 , NECESSITANDO DE 30 - TRINTA

DIA(S) DE REPOUSO, POR MOTIVO DE DOENÇA

CID: S02.4 - Fratura dos ossos maxilares e mandibulares

OBSERVAÇÃO

Documentação médica - hospitalar

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL

Clarissa Campelo 03/11/17

LOCAL E DATA

Clarissa Campelo

Buco-Maxilo-Facial

ASSINATURA DO MÉDICO / ODONTOLOGO

(carimbo contendo nome completo e registro CRM/CRO)

NOTA - ESTE ATESTADO É VÁLIDO PARA FINALIDADES PRÉVISTAS
NO ART. 27 DE CLIPS, APROVADA PELO DECRETO N. 88.312 DE
23/01/84, E SERÁ EXPEDIDO PARA JUSTIFICATIVA DE 1 A 15 DIAS DE
AFASTAMENTO DO TRABALHO

Clarissa Campelo
Buco-Maxilo-Facial
CRM 09 2537

CLARISSA BARBOSA CAMPELO GALVÃO
(2537/PB)

HEETSHL - Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	IVAN RODRIGUES DA SILVA
DATA DE NASCIMENTO	20/01/68
NOME DA MÃE	MARIA DAS DORES DA SILVA

DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º	105.197
BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.039.008
DATA DO ATENDIMENTO	03/11/17
HORA DO ATENDIMENTO	16:04
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DOS OSSOS MALARES E MAXILARES ESQUERDOS
CID 10	S02.7

AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Prontuário. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, com trauma na face, consciente, orientado, apresenta degrau em região infra-orbitária esquerda. Abdomen sem queixas. Internação para tratamento cirúrgico. Operado e evoluiu sem intercorrências.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC de face
TC de seios da face

TRATAMENTO:

Tratamento cirúrgico do complexo zigomático esquerdo.

ALTA HOSPITALAR:	09/11/17
DATA DA EMISSÃO:	21/03/18

Dr. José de Almeida Braga
CRM: 2329/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

Documento de Alta

Nome: IVAN RODRIGUES DA SILVA	Número Prontuário: 105197		
Data de 20/01/1968	Sexo: Masculino	Data de Internação: 03/11/2017 20:25:23	Data de Alta: 09/11/2017 08:26:02
Motivo da alta: ALTA HOSPITALAR			
Conduta: AVALIAÇÃO BMF, ORIENTAÇÕES MEDICAÇÃO PARA CASA, ALTA BMF, RETORNO DIA 16/11/2017			
Resumo da Internação: PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO, CURSANDO COM FRATURA DE COMPLEXO ZIGOM. E FOI INTERNO E SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO NO 1 DPO DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO COMPLEXO ZIGOM., NO MOMENTO ENCONTRA-SE EM BEG, CONSCIENTE, ORIENTADO, EUPNÉICO, NOMOCORADO. AO EXAME FÍSICO DE FACE OBSERVA-SE EDEMA COMPATÍVEL COM O 1 DPO, MOVIMENTOS OCULARES E ACUIDADE VISUAL PRESERVADA, BOA ABERTURA BUCAL, PROJEÇÃO ZIGOM. RESTABELECIDA, SEM SINAIS OU SINTOMAS SUGESTIVOS DE INFECÇÃO OU DEISCÊNCIA. CD AVALIAÇÃO BMF, ORIENTAÇÕES MEDICAÇÃO PARA CASA, ALTA BMF COM RETORNO PARA DIA 16/11/2017			
Resultado de Exames: FRATURA DO COMPLEXO ZIGOMÁTICO E			
Tratamento: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO COMPLEXO ZIGOM, E			
Diagnóstico: S02.4 - Fratura dos ossos malares e maxilares			
Recomendações: DIETA LIQUIDA E PASTOSA, FRIA E GELADA. RÉPOUSO. COMPRESSA GELADA EM FACE.			

Data: 09/11/2017

CLAUDIO RENATO DA CAMPELO
CRM-PB 2637
CRM-PB 2637 - PB





Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

AV. ORESTES LISBOA, 80 - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1039008

Identificação do paciente

ID 1226690	Nome IVAN RODRIGUES DA SILVA			Sexo Masculino
Data de nascimento 20/01/1968	Idade 49 anos 9 meses 14 dias	Estado civil	Regristro	Prontuário
Mãe MARIA DAS DORES DA SILVA				Paiz ÓSCAR RODRIGUES DA SILVA
Escolaridade				Responsável (Parentesco) O MESMO - O MESMO(A)
DDD Móvel 83	Fone Móvel 987748046	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 1169268	Nº Cns		
Local de propriedade UPA SANTA RITA		Type UNIDADESAUDE	UF PB	
Email	Naturalidade	CBO/R		

Endereço

CEP 58302455	Município de residência SANTA RITA	UF PB	Logradouro ÁGUA BRANCA
Número 263	Complemento RUA BOLÍVAR B TIBIRI II	Bairro MUNICÍPIOS	

Admissão

Data e Hora 03/11/2017 16:04:01	Número de pulseira 1000004797745	Convênio SUS
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clínica	
Classificação de risco	Origem do paciente RUA	
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente VEICULO X MOTO

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
----------------------	-----------------------	---------------------------	---------------

Método de transporte
CARRO PARTICULAR

Quem transportou

Sinais Vitais

PA
X mmHgP脉
Temperatura

Exames complementares

Raio X [] Sangue [] Urina [] TC [] Líquor [] ECG [] Ultrasonografia []

Dados clínicos

Diagnóstico

Atendido por
MARINIELE JANAINA DA COSTA GAMATempo
22seg

Imprimir





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGENCIA E TRAUMA SENADOR H LUCENA
Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOÃO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700
CNES:

Paciente	BAE	Data/Hora Entrada	Data Saída
VAN RODRIGUES DA SILVA	1039008	03/11/2017 15:04:01	
Data de nascimento	Idade	CNS	Telefone de Contato
20/01/1968	49	Masculino	(83) 987746046
Mãe			Prontuário
MARIA DAS DORES DA SILVA			
Endereço	Bairro	Município	UF
ÁGUA BRANCA, 263 - RUA BOLÍVAR B TIBIRI III	MUNICÍPIOS	SANTA RITA	PB
Acidente	Motivo	Profissional	Nº Cons. Regional
VEICULO X MOTO	ACIDENTE	ADRIANO DUARTE QUINTANS	2442/PB
Data/Hora Classificação		Data/Hora Prescrição	
03/11/2017 16:11:01		03/11/2017 20:08:34	
Convenio	Nº Matrícula		Senha

Anamnese

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO HÁ MAIS OU MENOS 07 (SETE) HORAS, NEGA VÓMITO OU DESMAIO, NÃO FAZIA USO DE CAPACETE, É HIPERTENSO E FAZ USO DE CAPTOPRIL 01 X AO DIA, HOJE NÃO TOMOU (S.I.C.). NO MOMENTO ENCONTRA-SE CONSCIENTE E ORIENTADO, EUPNÉICO E NORMOCORADO. AO EXAME FÍSICO DE FACE APRESENTA DEGRAU E REGIÃO INFRA ORBITÁRIA "E", EDEMA E ESCORIAÇÕES PERIORBITÁRIA "E", ESCORIAÇÕES NA REGIÃO DE SUPERCÍLIO "E", NASAL E GENIANA "E", ABERTURA BUCAL E MOVIMENTOS MANDIBULARES PRESERVADOS, ACUIDADE VISUAL E MOVIMENTOS MANDIBULARES PRESERVADOS, VIAS AÉREAS PÉRFAS.

CD:

- 01) AVALIAÇÃO;
- 02) SOLICITAÇÃO DE AIH.

DIETA

DIETA ZERO, VIA NENHUMA (OBSERVAÇÕES: PARA COLETA DE EXAMES)

MEDICAÇÃO

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 20,0 ML VIA E.V., 12/12H, 0,0 (MGTSM)

Diluir

CETOPROFENO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 100,0 MG VIA E.V., 12/12H

CEFALOTINA 1G (FRASCO-AMPOLA), ADMINISTRAR 1,0 G VIA E.V., 6/6H, COM INTERVALO DE 6/6H POR 7 DIA(S)

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 1000,0 ML VIA E.V. AGORA, 0,0 (MGTSM)

OMEPRAZOL 40MG INJETAVEL COM DILUENTE (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 40,0 MG VIA E.V., 24H

ONDANSETRONA 2MG/ML (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., 6/6H, SE NECESSÁRIO SE NAUSEAS OU VOMITOS (DOSE MÁXIMA DIÁRIA: 2,0)

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V. ACM, 0,0 (MGTSM) SE NECESSÁRIO CASO DOR FORTE (DOSE MÁXIMA DIÁRIA: 100,0)

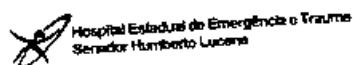
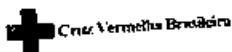
Diluir

TRAMADOL 50MG /ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V., ACM

DEXAMETASONA 10MG/2,5ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 2,5 ML VIA E.V., 6/6H

CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 100ML, ADMINISTRAR 100,0 ML VIA TÓPICA, 6/8H, (OBSERVAÇÕES: FAZER BOCHECHOS COM 10ML 3 VZS AO DIA APOS ESCOVADAS)

1/2



HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR H LUCENA
Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOÃO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700
CNES:

ciente	IBAE 1039008	Data/Hora Entrada 03/11/2017 16:04:01	Data Beira 2017-11-03 17:14:56,0
AN RODRIGUES DA SILVA	Sexo Masculino	CNS	Telefone de Contato (83) 987744045
lha de nascimento			Prontuário
00/11/1968			
Endereço	Barro MUNICÍPIOS	Município SANTA RITA	UF PB
CUIA BRANCA, 263 - RUA BOLÍVAR B TIBURI II		Profissional JOSE CARLOS MARQUES	Nº Cons. Regional 2162/PB
incidente	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Data/Hora Prescrição 03/11/2017 17:18:01	
VEÍCULO X MOTO			Senha
Identificação 03/11/2017 16:11:01	Nº Nefrônio		
Convenio			
SUS			

Sintomas

paciente vítima de acidente de moto consciente orientado apresentando edema de face e escoria sangramento nasal

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE SEROS DA FACE (FN+MN+LATERAL+HT+T2)

C1010

Código	Descrição
R52.0	Dor aguda

Conduta

Obs car. 03/11/2017 17:14:56

Assinatura

Usuário
JOSE CARLOS MARQUES
Mínimo de Ação
CRM 2162

Data e Hora
03/11/2017 17:14:56

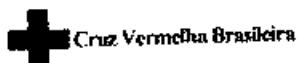
Observações
TRAUMA DE FACE

Dr. José Carlos Marques
CRM 2162

JOSE CARLOS MARQUES
(2162/PB)

IVAN RODRIGUES DA SILVA





Hospital Estadual do Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR H LUCENA
Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOÃO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700
CNES:

Paciente IVAN RODRIGUES DA SILVA	BAE 1039008	Data/Hora Entrada 03/11/2017 16:04:01	Data Baixa
Data de nascimento 20/01/1968	Idade 49	Sexo Masculino	Telefone de Contato (83) 987748046
Mae MARIA DAS DORES DA SILVA			Prontuário
Endereço ÁGUA BRANCA, 263 - RUA BOLÍVAR B TIBIRI II	Bairro MUNICÍPIOS	Município SANTA RITA	UF PB
Acidente VEICULO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional ANDREZA DE LIMA ALVES MACEDO	Nº Cons. Regional 5091/PB
Data/Hora Classificação 03/11/2017 16:11:01		Data/Hora Prescrição 03/11/2017 19:22:54	
Convenio SUS		Nº Matrícula	Senha

Anamnese

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO HÁ MAIS OU MENOS 07 (SETE) HORAS, NEGA VÔMITO OU DESMAIO, NÃO FAZIA USO DE CAPACETE, É HIPERTENSO E FAZ USO DE CAPTOPRIL 01 X AO DIA, HOJE NÃO TOMOU (S.I.C.). NO MOMENTO ENCONTRA-SE CONSCIENTE E ORIENTADO, EUPNÉICO E NORMOCORADO. AO EXAME FÍSICO DE FACE APRESENTA DEGRAU E REGIÃO INFRA ORBITÁRIA "E", EDEMA E ESCORIAÇÕES PERIORBITÁRIA "E", ESCORIAÇÕES NA REGIÃO DE SUPERCÍLIO "E", NASAL E GENIANA "E", ABERTURA BUCAL E MOVIMENTOS MANDIBULARES PRESERVADOS, ACUIDADE VISUAL E MOVIMENTOS MANDIBULARES PRESERVADOS, VIAS AÉREAS PÉRFAS.

CD:

- 01) AVALIAÇÃO;
- 02) SOLICITAÇÃO DE EXAME DE IMAGEM;
- 03) REAVALIAÇÃO PELA B.M.F. APÓS RESULTADO DE EXAME DE IMAGEM.

EXAME DE IMAGEM

TOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES

CID10

Código	Descrição
S02.4	Fratura dos ossos malares e maxilares

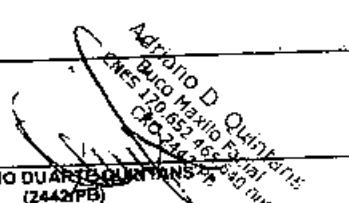
Conduta

Em observação

P.R. Andreza Lima Alves Mac
CIRURGIA DE ORTOSTA
SUS (5091)

ANDREZA DE LIMA ALVES MACEDO
(5091/PB)

IVAN RODRIGUES DA SILVA

CUIDADOS	
CABECEIRA ELEVADA A 30°	
SSVV + CCGG	
EXAME LABORATORIAL	
HEMOGRAMA	
GLICEMIA - GLICOSE EXAME	
CREATININA	
POTASSIO	
SODIO - SORO	
CID10	
Código	Descrição
S02.7	Fraturas múltiplas envolvendo os ossos do crânio e da face
Conduta	
Internar Paciente	
 Adriano D. Quintans, Jr. Busto Maxilo Facial CIC 120-652-456-340-105 ADRIANO DUARTE QUINTANS, JR. (2442/PB)	
IVAN RODRIGUES DA SILVA	



TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR

NOME:	Ivan Rodrigues da Silva	IDADE:	49
DESTINO:	H- trauma	DATA E HORA DA ADMISSÃO: 03/11/17 AS 00 H	
CONTATO PRÉVIO:	Virgínia	DATA E HORA DA TRANSFERÊNCIA: 03/11/17 AS 00 H	

HISTÓRIA CLÍNICA/EXAME CLÍNICO

PA: _____ FR: _____ FC: _____ TEMPERATURA: _____
paciente vítima de colisão moto - carro choque.
EF: Escoriações um braço e joelho D

MEDICAÇÃO ADMINISTRADA/HORÁRIO

EXAMES REALIZADOS/RESULTADOS

g - X face E m vanezo

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA - INDICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

Fratura óssea E? Audiologia ortopedia

OBSERVAÇÕES:

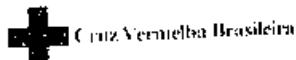
*Joyce Batista Keller Solano
Médica - CRM/PB 5485
CRF/PB 22233
01/01/2018*

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO:

ASSINATURA E CARIMBO DO ENFERMEIRO:

UPA 24 horas, Santa Rita - PB.





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

AV. ORESTES LISBOA, Sn - PEDRO GONDIM
CNES: 445365 - Tel.: 8332165700



Impresso por: JOSE
MURILO BERNARDO NETO
Em: 08/11/2017 10:03:13

Paciente	Boleto de Atendimento	Data/Hora Entrada	Data/Hora Saída
IVAN RODRIGUES DA SILVA	1039008	03/11/2017 16:04:01	
Data de nascimento	Idade	Sexo	Prontuário
20/01/1968		Masculino	701004836869091 105197
Tempo de Internação		Convênio	Plantão DIURNO
		SUS	

EVOLUÇÃO DO PACIENTE (JOSE MURILO BERNARDO NETO - 08/11/2017 10:03:02)

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

paciente submetido a cirurgia de redução+fixação de fratura complexa do complexo zigomático sob anestesia geral orotraqueal sem intercorrências. encaminhado para urpa aos cuidados do anestesista

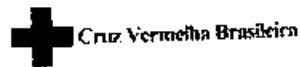
Setor: AREA VERDE ENF 36 Lelito: 0015

Profissional responsável pela informação: JOSE MURILO BERNARDO NETO

Dr. Murilo Bernardo
Residente Cirurgião de Ortopedico-Facial
CRM PE 5704

Número Conselho: 5704





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

AV. ORESTES LISBOA, 59 - PEDRO GONDIM
CNPJ: 345365 - Tel.: 6332165700



Impresso por: CLARISSA
BARBOSA CAMPELO
GALVÃO
Em: 07/11/2017 10:15:49

Paciente	Boletim de Atendimento	Data/Hora Entrada	Data/Hora Saída
IVAN RODRIGUES DA SILVA	11039008	03/11/2017 16:04:01	
Data de nascimento 20/01/1968	Idade 49	Sexo Masculino	CNS 701004836869091
Tempo de Internação 3d 13h 50min		Convênio BUS	Prontuário 105197
			Plantão DIURNO

EVOLUÇÃO DO PACIENTE (CLARISSA BARBOSA CAMPELO GALVÃO - 07/11/2017 10:15:42)

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO:

Paciente em 4 dígs apresentando fratura de complexo zigomático esquerdo, segue em beg com cirurgia agendada para amanhã

Seção: ÁREA VERDE ENF 36 Leito: 0015
Profissional responsável pela informação: CLARISSA BARBOSA CAMPELO GALVÃO

Número Conselho: 2537

Clarissa
Barbosa
BUCO-MAXILAR-FACIAL
CRM PB 1930



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

AV. ORESTES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM
CNES: 2778696 - Tel.: 8332165700



Impresso por: CLARISSA
BARBOSA CAMPELO
GALVÃO
Em: 06/11/2017 10:46:39

Paciente	Boletim de Atendimento	Data/Hora Entrada	Data/Hora Saída
IVAN RODRIGUES DA SILVA	039008	03/11/2017 16:04:01	
Data de nascimento 20/01/1968	Idade 49	Sexo Masculino	CNS
Tempo de Internação 2d 14h 21min		Convênio SUS	Prontuário 105197
			Plantão DIURNO

EVOLUÇÃO DO PACIENTE (CLARISSA BARBOSA CAMPELO GALVÃO - 06/11/2017 10:46:28)

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

Descrição da evolução:

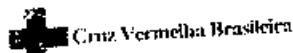
**PACIENTE COM REGRESSAO DO EDEMA MAS AINDA SEM RISCO CIRURGICO , SOLICITO
ELETROCARDIOGRAMA E RISCO CIRURGICO**

Seção: AREA VERDE ENF 36 Letto: 0015
Profissional responsável pela informação: CLARISSA BARBOSA CAMPELO GALVÃO

Número Conselheiro: 2537

Cláudia Barbosa
Campelo Galvão
Eletrocardiograma
06/11/2017





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

AV. ORESTES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM
CNES:2718696 - Tel: 8332165700



Impresso por: CLARISSA
BARBOSA CAMPELO
GALVAO
Em: 06/11/2017 10:53:29

Paciente	Boleto de Atendimento	Data/Hora Entrada	Data/Hora Saída
VAN RODRIGUES DA SILVA	1039008	03/11/2017 16:04:01	
Data de nascimento	Idade		
20/01/1968	49	CNS	Prontuário
Tempo de Internação	Convênio		Plantão
2d 14h 28min	SUS		DIURNO

EVOLUÇÃO DO PACIENTE (CLARISSA BARBOSA CAMPELO GALVAO - 06/11/2017 10:53:23)

RISCO CIRURGICO

RISCO CIRURGICO:

OLICITO RISCO CIRURGICO

Seção: AREA VERDE ENF 36 Leito: 0015

Profissional responsável pela informação: CLARISSA BARBOSA CAMPELO GALVAO

Número Conselho: 2537

Clássica Campelo Galvão
Clássica Campelo Galvão
Clássica Campelo Galvão

ECG. Perfil do paciente
não alterado.
Pto + Rítmico regular
Pto. decr.

Dr. Martins da Silva
Cardiologista
CRM-12271
-20141028534730000027287465

Nota de Saia Cirúrgica

NOOME DO PACIENTE	Juam Rodriguez da Silva				
IDADE	47	SEXO	PRONTUÁRIO		
CIRURGIA	Dr. Cirurg. de Frat do Ano Ziginatino e fíbras				
CIRURGIO	Evandro PAULY Rodolfo TORRES PAULY				
ANESTESIA	Geral				
ANESTESISTA	Alberto + Sergio R. J.				
INSTRUMENTADOR	Brenando (P.M.B.)				
DATA	06-11-17	TEMPO CIRÚRGICO - INÍCIO	14:50		
TEMPO CIRÚRGICO - FIM	15:50	CIRURGIA INÍCIO	08:00		
TEMPO CIRÚRGICO - FIM	10:30				
ÍNDICE DE RISCO DE CIRURGIA - ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTHESIOLOGISTS)					
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: 1 (SAUDÁVEL) 2 (LEvemente ENFERMO) 3 (MUITO ENFERMO) 4 (CRITICO)					
GRADO DE CONTAMINAÇÃO: (LIMPIDA) CONTAMINADA (INFECTADA) (POTENCIALMENTE CONTAMINADA)					
MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS	QTD.	MATERIAIS CONT.	QTD.	FIOS	QTD.
ALFENTANILA		JELCO Nº18		FIO CAT GUT CROMADO Nº	
BUPIVACAÍNA ISOBÁRICA		JELCO Nº20		FIO CAT GUT CROMADO Nº	
BUPIVACAÍNA PESADA		JELCO Nº22		FIO DE ACC Nº	
CETAMINA		JELCO Nº24		FIO DE ACC Nº	
DROPERIDOL		KIT SIST DREN TORÁXICA Nº		FIO DE NYLON Nº 4-0	1
ETOMIDATO	SOLUÇÕES	QTD.	LÂMINA BISTURI Nº1	FIO DE NYLON Nº 6-0	1
FENOBARBITAL	ÁLCOOL ETÍlico 70%		LÂMINA BISTURI Nº1	FIO DE NYLON Nº	
FENTANILA	PVP DEGERMANTE	OK	LÂMINA BISTURI Nº2	FIO POLIGLACTINA Nº	
FLUMAZEROL	EVAPOTERMO		LÂMINA BISTURI Nº1	FIO POLIGLACTINA Nº	
ISOFLURANO	PVP TÓPICO	OK	LÂMINA DE DERMATOMO	FIO POLIGLACTINA Nº	
LEVOBUPIVACAÍNA D VASO	SABÃO ANTISEPTICO		LÂMINA DE ENXERTO	FIO POLIPROPILENO Nº	
LEVOBUPIVACAÍNA S VASO	MATERIAIS	QTD.	LUVA DE PROCEDIMENTO PAR.	FIO POLIPROPILENO Nº	
LIDOCÁINA S VASO	AGULHA 13X1,5		LUVA ESTÉRIL Nº7,0	FIO POLIPROPILENO Nº	
LIDOCÁINA S VASO	AGULHA 15X07	1	LUVA ESTÉRIL Nº7,5	FIO POLIGLECAPRONE Nº	
MIDAZOLAN	AGULHA 25X08	1	LUVA ESTÉRIL Nº8,0	FIO SEDA Nº	
MORFINA	AGULHA 16X1,5	1	LUVA ESTÉRIL Nº8,5	FITA CARDIACA	
NIMBIDOM	AGULHA PERIDURAL Nº16		MASCARA CIRÚRGICA	MATERIAL ESPECIAL	QTD.
DANICURÔNIO	AGULHA PERIDURAL Nº17		MULTIVIAS	CATETER DE PVC	
PETIDONA	AGULHA PERIDURAL Nº18		PERFORADOR DE SORO	CIMENTO CIRÚRGICO	
PROPPOL	AGULHA RAQUÍN Nº25G		SCALP Nº16	CLIP TITÂNIO LIGADURA	
RAMIFENTANILA	AGULHA RAQUÍN Nº26G		SCALP Nº21	FIO DE KIRSCHNER Nº	
ROCURORÔNIO	AGULHA RAQUÍN Nº26G		SERINGA 3ML	FIO DE KIRSCHNER Nº	
SEVOFLURANO	ALGODÃO ORTOPÉDICO		SERINGA 5ML	FIO STEINMAN Nº	
SUZAMETÔNIO	ATADURA DE CREPOM	1	SERINGA 10ML	FIO STEINMAN Nº	
TOPOENTAL	ATADURA CESSADA		SERINGA 20ML	GRAMPEADOR CIRÚRGICO	
MEDICAÇÕES	QTD.	BOLSA P/ COLOSTOMIA	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº	HIMOST. ABSORVÍVEL	
ADRENALINA		CÂNLULA P/TRAQUEOSTOMIA Nº	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº10	KIT DERIVA-VENTRICULAR	
ÁGUA DESTILADA		CATETER DE OXIGENIO	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº12	PROTESE VASCULAR	
ATROFOPINA	1	CATETER EMBOLÉC ARTERIAL Nº	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº14	KIT PAM	
BEXTRA		CATETER ENDURAL Nº16	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº16	FIXADOR EXTERNO	
CEFAZOLINA	1	CATETER ENDURAL Nº17	SONDA FOLEY 2VIAS Nº12	EMPRESA	
DEXAMETASONA	1	CATETER ENDURAL Nº18	SONDA FOLEY 2VIAS Nº14		
DIPRONA SÓDICA	1	CERA PARA DSSO	SONDA NASOG. CURTA	PARAFUSOS CORTICais	
EFEDRINA	1	COLET. URINA FECHADO	SONDA NASOG. LONGA	PARAFUSOS CORTICais	
FUROSEMIDA		COMPRESSAS CIRÚRGICAS	SONDA URETRAL Nº	PARAFUSOS ESPONJOSO	
GLICOSE 5%		COMPRESSAS CIRÚRGICAS	TORNEIRINHA	PARAFUSOS ESPONJOSO	
GLUCONATO DE CALCIO		DRENO DE PENROSE	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº	PARAFUSOS MALEOLAS	
HIDROCORTISONA		DRENO DE SUÇÃO	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº	PARAFUSOS MALEOLAS	
LIDOCÁINA GELÉIA		ELETRODOS	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº	PLACA	
ONDASENTRONA		EQUIPO MACROGOTAS	TUBO SILICONE (LATEX)	PLACA	
PLASIL		EQUIPO TRANSF SANGUE			
PROSTIGMINE	1	EQUIPO MICROGOTAS		EQUIPAMENTOS	
PROTAMINA		ESPONJA DE PVP	FIO	ASPIRADOR	
TOXOCIAN		ESPARRADRAFO		BISTURI ELÉTRICO	
GAZES				CAPNOGRAFO	
GAZES ALGODOADAS		ZIPA	FIO ALGODÃO SIA Nº	CARDIOMONITOR	
GEL ELETROSTÍTICO			FIO ALGODÃO CJA Nº	DESFIBRILADOR	
JELCO Nº14			2-0	FOCO AUXILIAR	
JELCO Nº16				FOCO CENTRAL	
Ex-B.M.F	1	Chumbos		MICROSCOPIO	
0,2 placas orbitais 8 mm x 1,5 (mento)				OXÍMETRO DE PULSO	
0,4 Paraf. de 4 mm x 1,5 (mento)				P.A. INVASIVA/ NÃO INVASIVA	
0,1 placas orbitais 4 mm x 1,5 (mento)				PERFURADOR ELÉTRICO	
0,2 Paraf. de 4 mm x 2,0 (mento)				SERRA BURGESS	
0,2 Paraf. de 7 mm x 0,5 (mento)				TÉC. 557599-635	
				COAG	

ENCO ASTIR 02-2



FICHA DE ANESTESIA

DATA: 08/11/17

PRONTUÁRIO: 1039008

PACIENTE: IVAN RODRIGUES DA SILVA SEXO: M COR: IDADE: 49

PRESA DARTZ PULSO 60 RENDIMENTO 99% TEMPERATURA: PESO GRUPO SANGUÍNEO

ESTADO GERAL (X) BOM () REGULAR () MAU () PÉSSIMO RISCO CIRÚRGICO (X) BOM () REGULAR () MAU () PÉSSIMO

EXAMES COMPLEMENTARES (exames) AP. RESPIRATÓRIO (exames) AP. CIRCULATÓRIO (exames)

AP. DIGESTIVO (exames) ESTADO MENTAL (exames) DROGAS EM USO

PESO: 70 ESTADO: II TENSÃO AR-ATMOSFERA: 1000

IDADE: 49 DURAÇÃO: 230

DIAGNÓSTICO PRE-OPERATÓRIO: FRACTURA DO COXÃO ZIGOMÁTICO E FIXAÇÃO

CIRURGIA REALIZADA: TARTAMENTO CIRÚRGICO DE FRACTURA DO ARCO ZIGOMÁTICO C/ FIXAÇÃO

CIRURGÃO: Dr. Celso (exames) AUXILIARES: Dr. Rodolfo (exames)

INÍCIO DA ANESTESIA: 9h TÉRMINO DA ANESTESIA: 10:30 DURAÇÃO DA ANESTESIA: 230

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO: 3020700400 CH. VALORES R\$

ESTÉSISTA: Dr. Alisson + Dr. Rodolfo CRM-PB CRM-ALM



RELATÓRIO DE CIRURGIA

081

ABETRIP

Nome: IVAN RODRIGUES DA SILVA BE/Prontuário: 1039008

Idade: 48 Sexo: Masculino Feminino Cor: _____ Data: 08/11/17

Clinica/Setor: ETBME EMP: _____ LR: _____

Cirurgia: TRATAMENTO CIRÚRGICO DO COMPLEXO ZIGOMÁTICO ORBITÁRIO

Cirurgião: DR. EVALDO S. MONTEFI 1º Assistente: DR. RODOLFO TORRES

2º Assistente: _____ 3º Assistente: _____

Instrumentador: _____ Anestesista: _____

Tipo de Anestesia: ERAL Horário: Início 8:00 Término 10:30

Diagnóstico Pós-Operatório.	CID
<u>FRATURA DOS OSSOS MALARES E MALARDES</u>	<u>5024</u>

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>TRATAMENTO CIRÚRGICO DO COMPLEXO ZIGOMÁTICO</u>	
<u>ORBITÁRIO</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: Sim Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: Sim Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

Enfermaria Terapia Intensa Residência Óbito durante Ato Cirúrgico

*Dr. Evaldo Sales Monteiro Jr.
Cirurgião, Busto Molar, Periodontista
Implantodontista
CRM-PB: 3963*

João Pessoa, 08/11/17

Médico/CRM: _____

F(NG).ASCIR.009-1

RELATÓRIO DE CIRURGIA

HECTSHL

DESCRICAÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

- ① PACIENTE EM D.J.H
- ② ANESTESIA GERAL SOB ANESTESIA OROINTRABARBITAL
- ③ ASSESSORIA EXTRATORA + INTRO COM PVDI
- ④ APOSIÇÃO DOS CAMPOS

Incisão:

- ⑤ INFILTRAÇÃO COM LIDOCAINA COM VASO EXTRATRANSTORNAL
- ⑥ COLOCACAO TANDEM DENTAL
- ⑦ INCISÃO INTRO ORAL EM FUNDO DE VESTIGIO DE MAXILA +
- ⑧ ESCREVIMENTO DE ESPESSURA TOTAL ATÉ EXPOSIÇÃO DA FRACTURA

Achados:

- ⑨ INCISÃO EXTRA ORAL EM EXTURA FRONTE + DIVISÃO PER DIANOS + DESCO: ALIMENTO ATÉ EXPOSICAO DA FRACTURA
- ⑩ REDUÇÃO + FIXAÇÃO DAS EXTURAS DA PLACA ORAL
- ⑪ FUNDOS SISTEMA 1.5 COM 04 PLATEUS 6mm + UMA

Conduta:

- PLACA L COM 4 FUNDOS COM INTERLUDIO RIO SISTEMA 00
COM 02 PLATEUS 6mm + 02 PLATEUS 7mm
- ⑫ ORNAMENTAÇÃO CARIOSE.
 - ⑬ SUTURA
 - ⑭ REMOÇÃO TANDEM ORAL
 - ⑮ FIM DA CIRURGIA.

Fechamento:

Observação:

Dr. Evaldo Sales Homem Jr.
Cirurgia Bucal Maxilo Facial
Implante Maxilo Facial
CRM-PB: 38866

João Pessoa, 08/11/17

Médico/CRM:

F(NG).ASCIR.009-1

04/04/2019

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

BRASIL
(HTTP://BRASIL.GOV.BR)

Serviços Barra GovBr



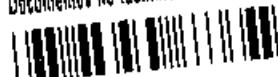
Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 518.892.694-68

Documentos de identificação



Nome: IVAN RODRIGUES DA SILVA

Data de Nascimento: 20/01/1968

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: anterior a 10/11/1990

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 08:26:45 do dia 04/04/2019 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **8C1C.DC89.6875.375C**



04/04/2019

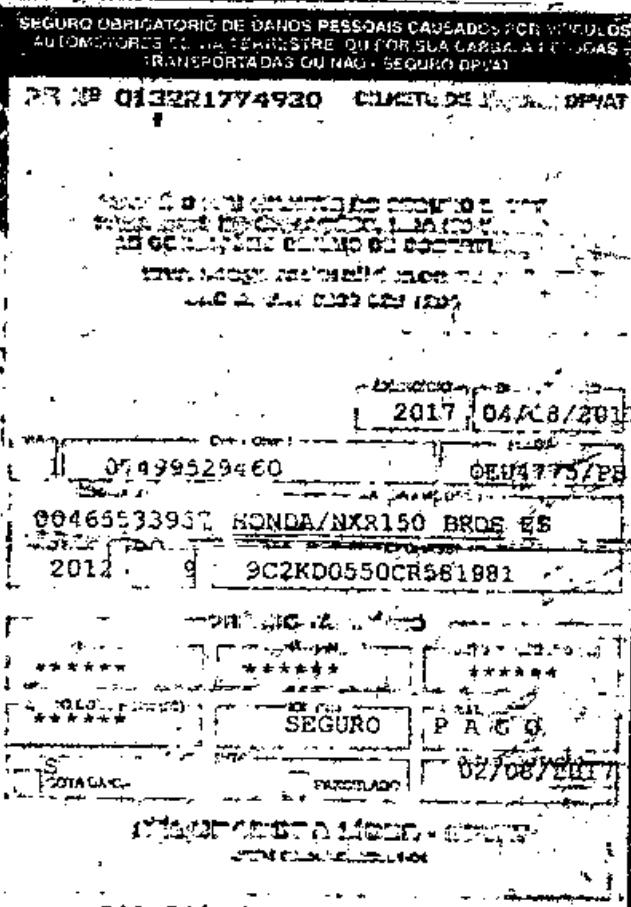
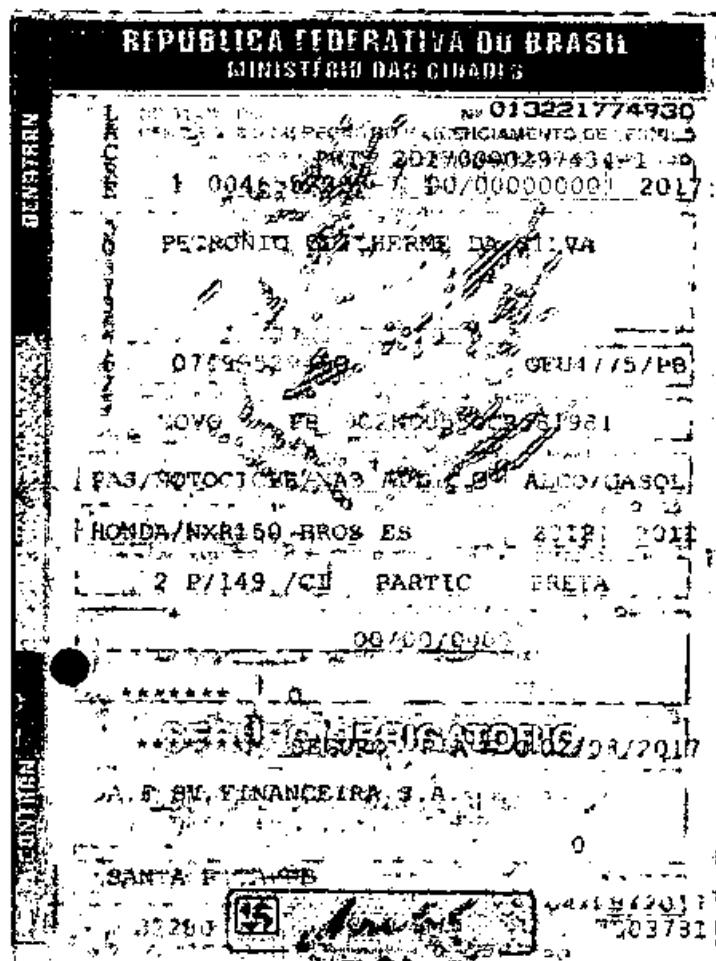
Comprovante de Situação Cadastral no CPF



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"
(/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)





PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Seguro Fácil
Centro

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0115775/19

Vítima: IVAN RODRIGUES DA SILVA

CPF: 518.892.694-68

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

Data do acidente: 03/11/2017

Titular do CPF: IVAN RODRIGUES DA SILVA

CPF de: Próprio

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

IVAN RODRIGUES DA SILVA : 518.892.694-68

Autorização de pagamento
Comprovante de residência



ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 04/04/2019
Nome: IVAN RODRIGUES DA SILVA
CPF: 518.892.694-68

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 04/04/2019
Nome: Cristina Limeira Alves
CPF: 041.380.364-31

IVAN RODRIGUES DA SILVA

Cristina Limeira Alves



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0115775/19

Vítima: IVAN RODRIGUES DA SILVA

CPF: 518.892.694-68

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

Data do acidente: 03/11/2017

Titular do CPF: IVAN RODRIGUES DA SILVA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médica-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

IVAN RODRIGUES DA SILVA : 518.892.694-68

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 04/04/2019
Nome: IVAN RODRIGUES DA SILVA
CPF: 518.892.694-68

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 04/04/2019
Nome: Cristina Limeira Alves
CPF: 041.380.364-31

IVAN RODRIGUES DA SILVA

Cristina Limeira Alves





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D730-4232-8033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/02/2020 10:28:53

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021410285370100000027287468>

Número do documento: 20021410285370100000027287468

Num. 28295265 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO o ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743867A48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

Ca *fat*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13

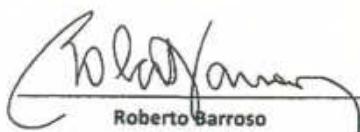


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

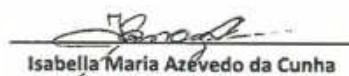
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juderna.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



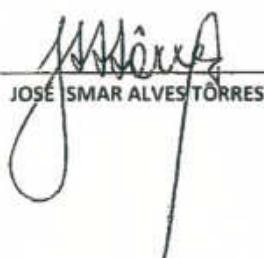
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5E5CF8FF05CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CTBFBD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/02/2020 10:28:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021410285370100000027287468>
Número do documento: 20021410285370100000027287468

Num. 28295265 - Pág. 6



14

ASIN 1677-7942

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

PORTARIA N° 755, DE 11 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1945 e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas autoridades da ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 33.694.710/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

1. Aumento do capital social em R\$ 400.168,80, elevando-o para R\$ 1.555.581,81, dividido em 179.248.992 ações ordinárias, com valor nominal: 1

Art. 2º Ressalte que a parte de R\$ 198.40,80 de aumento de capital acima deve ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1945 e o que resultou da portaria Suesp 13414.619783/2017-4, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.459.090/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 757, DE 23 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1945, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 124, de 13 de junho de 2007, e o que resultou do processo Suesp 15414.623614/2017-30, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria para Subsidiárias do Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1945, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 124, de 13 de junho de 2007, e o que resultou do processo Suesp 15414.623614/2017-30, resolve:

Art. 2º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria para IBLAS BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.216.988/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2017, em vista e disposta na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1945, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 124, de 13 de junho de 2007, e o que resultou do processo Suesp 15414.623614/2017-30, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria para IBLAS BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.216.988/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, vênia utilizada, conforme o controle subjetivo para deliberação de portarias, no âmbito da coordenação do Comitê Técnico n.º 1, de Técnicas, Normalização e Classificação de Mercadorias, do Instituto da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", 7º andar, sala 7101, Rio de Janeiro - RJ, 20081-900, Brasília (DF). As competências deverão fazer referência ao número desta Circular e as encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

3. As informações relativas às proposições deverão ser apresentadas mediante e-mail e/ou fax, no endereço eletrônico: http://www.mre.gov.br/infopostorio/letra/letra/legis/Arq/ICP_301Modelo-de-contratacao.xls. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7353 e 2027-7354 ou pelo endereço de e-mail: CTI1@mdc.gov.br.

4. Caso haja, posteriormente, questões de texto realizadas pelas autoridades em nome da do ICPI, eventuais manifestações e respostas devem ser encaminhadas a este Secretário mediante os procedimentos previstos na Circular.

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Suesp/Direc n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 165, trecho 1, modo ac 12: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, votou-se: "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017,"

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA N° 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º, § 1º, da Lei n. 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 4º, § 1º, da Lei n. 9.933, de 25 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 do Decreto Regulamentar da Autarquia, aprovado pelo Decreto n. 18, de 23 de novembro de 2001:

Considerando o Decreto Federal n.º 66.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento de Transparéncia da Produção de Peças e Serviços, publicado no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2004, edição 83, página 48;

Considerando que o Decreto n.º 66.044, em edição 83, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade de Produtos e Serviços para Transporte de Produtos Perigosos (CIPD), pelo Decreto Federal n.º 66.044, de 18 de maio de 1998, conforme disposto no Anexo I desse Decreto, foi publicado no site www.inmetro.gov.br no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Decreto de Avaliação da Conformidade - Decreto

Rua Santa Ifigênia, 16 - 7º andar - Rio Comprida

Cep 20.261-322 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam autorizadas as Anexas A e D da Portaria

Portaria n.º 16/2016, pelo Anexos A e D anexas n.º 1

Art. 3º Ficam incluídas na Portaria Inmetro n.º 14/2016 as Anexas F e G anexas a esta Portaria.

Art. 4º Ficam interditadas, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º

14/2016, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

"§ 1º Excluem-se da determinação da taxa de arqueamento de cargas as:

1 - aquelas que já foram construídas até 15 de junho de 2018 e se encontrem em processo de construção, cuja respectiva aprovação final de construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

2 - aquelas que após 15 de junho de 2018, se encontrem em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de junho de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

3 - para efeitos de cálculo das uniques de carga que se encontrem nas situações descritas no parágrafo acima, os fatores de destes uniques de carga deverão enviar ao ICIP, mencionado no artigo 2º de fevereiro de 2018, uma relação mencionando as seguintes informações:

a) descrição das uniques de carga que já foram construídas até 15 de junho de 2018 e se encontram em processo de construção, nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos, época a transportar e nome do responsável pelo OIA-PP;

b) para os uniques de carga que após 15 de junho de 2018 e se encontram em processo de construção, nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos, época a transportar e nome do responsável pelo OIA-PP;

c) para os uniques de carga que origem no resgate das responsabilidades da Portaria Inmetro n.º 357, de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48;

d) para os uniques de carga que origem no resgate das responsabilidades da Portaria Inmetro n.º 16/2016 permanecem inalteradas;

Art. 5º Esta Portaria é iniciada e sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA N° 7, DE 22 JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência estabelecida pela Portaria n.º 237, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "b", da regulamentação metrologica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2004, do Conselho:

De acordo com o Regulamento Técnico Metrologia para bacias mediadoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 102/2017 e pela Portaria Inmetro n.º 52/2004;

E conferindo o constante do Decreto Inmetro n.º 12400.0009971/2017 e do Sistema Operatório n.º 59/2017, resolvendo:

Approvar a família de modelos Pneu PBR de bomba hidráulica para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Vendo Ro-

to. N.º 1400.0009971/2017 e do Sistema Operatório n.º 59/2017, resolvendo:

Approvar a família de modelos Pneu PBR de bomba hidráulica para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Vendo Ro-

to. N.º 1400.0009971/2017 e do Sistema Operatório n.º 59/2017, resolvendo:

RAIMUNDO ALVES DE REZINDE

REINATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL:	SITUAÇÃO PROPOSTA:	
2917.20.00	Acetato, Poliacetileno, cíclitos, cíclitos ou cíclitospiranos, anéis anidridos, halogenados, peróxidos, peróxidos e seus derivados	2917.20
	Externa de ácidos poliacetileno cíclitos	2917.20.1
	Ciclohexanona de cíclitos	2917.20.15
	Outros	2917.20.90
	Outros	Outros

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.inmetro.gov.br/infopostorio/letra/legis/Arq/ICP_301Modelo-de-contratacao.xls, pelo código 0001281812300014.

Documento emitido digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/6/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públcas Brasileira - ICP-Brasil.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743B6FA48220CFDE4B56AFAD85CF8FF865CF86740P233E496AFDA80E1FB88
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/02/2020 10:28:53

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002141028537010000027287468>

Número do documento: 2002141028537010000027287468

Num. 28295265 - Pág. 7



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

P/0

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996510

convocada.

3/4

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208286B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenguer
Secretário Geral





4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11/2016

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8688382947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger
Secretário Geral





4996514

- ✓W*
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



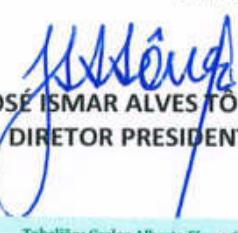
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/02/2020 10:28:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021410285370100000027287468>
Número do documento: 20021410285370100000027287468

Num. 28295265 - Pág. 17

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSE ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSE ISMAR ALVES TÓRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fármio Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000	ADB28690 088674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas dos: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TÓRRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ da verdade.		
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETIP-56881 HAB. ETEL-56882 685 http://www3.tirp.jus.br/sitepublico		

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
1. 3.90
2. Escrevente
3. KTPS 40062 série 06077 ME
4. Art. 20 3º Lei 8.906/94
Ass. 20 3º Art. 8.906/94



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/02/2020 10:28:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002141028537010000027287468>
Número do documento: 2002141028537010000027287468

Num. 28295265 - Pág. 18

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

(Handwritten signature of the attorney, followed by a blue ink signature)

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/02/2020 10:28:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021410285370100000027287468>
Número do documento: 20021410285370100000027287468

Num. 28295265 - Pág. 20

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 21/02/2020 11:06:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022111060645500000027287473>
Número do documento: 20022111060645500000027287473

Num. 28295270 - Pág. 1



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0	14/02/2020		1268	0900115846719
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
14/02/2020	2694201	08058416220198150331	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
SANTA RITA	2 VARA CIVEL/CRIMIN.	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
		Jurídico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
IVAN RODRIGUES DA SILVA		Física	51889269468	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
38659B1BEACF7825				
CÓDIGO DE BARRAS				





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA RITA/PB

Processo: 08058416220198150331

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IVAN RODRIGUES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

SANTA RITA, 19 de fevereiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 21/02/2020 11:06:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022111060707800000027487287>
Número do documento: 20022111060707800000027487287

Num. 28508865 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, as partes foram intimadas, via sistema, para tomarem ciência de todo teor do despacho ID 27687542, e, compulsando os autos do processo, esta escrivania verificou que a parte promovida, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DOSEGURO DPVAT S/A, apresentou contestação (ID 28295261), tempestiva, prontamente, juntou aos autos o valor dos honorários periciais, arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais), ID 28508849. Por conseguinte, o promovente, não se manifestou nos autos. Sendo assim, nesta data, procedo intimação pessoal, via mandado, a perita nomeada, ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA, em cumprimento ao despacho retro, para dizer se aceita o encargo.

Santa Rita, 11 de março de 2020

Ana Claudia Cavalcante de Arruda Oliveira

Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 11/03/2020 16:02:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031116025255600000027953586>
Número do documento: 20031116025255600000027953586

Num. 29008404 - Pág. 1



2ª Vara Mista de Santa Rita

PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA / PB - CEP: 58300-010

(83) 32177100

Nº do processo: 0805841-62.2019.8.15.0331

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [SEGURO]

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PERITO

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Mista de Santa Rita manda ao oficial de justiça que em cumprimento a este, **INTIME** a PERITA nomeada abaixo:

Dra. ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA , podendo ser localizada no endereço **RUA ESCRIVAO SEBASTIÃO DE AZEVEDO BASTOS, N. 496, APTO. 2101, EDIFÍCIO VALLE VIZCAIA - MANAÍRA - JOÃO PESSOA / PB - CEP: 58.038-491, Telefone: (83) 98765-6296**

para dizer se aceita o encargo e, aceitando, designar o ato com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, não excedente a 30 (trinta) dias, devendo entregar o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias, após o exame. Observando as determinações dos §§ 1º e 2º, 466, caput, CPC/2015.

Santa Rita, 11 de março de 2020

De ordem, Ana Claudia Cavalcante de Arruda Oliveira
Mat. 477296-2

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpj.pj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 11/03/2020 16:12:25
<http://pje.tjpj.pj:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031116122179700000027954333>
Número do documento: 20031116122179700000027954333

Num. 29009204 - Pág. 1

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

19110421385985200000025037166 ou ID 25906494

PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

2001241513125600000026713240 ou ID 27687542

PARA VISUALIZAR OS QUESITOS DO RÉU ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

20021015523054500000027136808 ou ID 28135027



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 11/03/2020 16:12:25
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031116122179700000027954333](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031116122179700000027954333)
Número do documento: 20031116122179700000027954333

Num. 29009204 - Pág. 2

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que dei inteiro cumprimento ao presente mandado. Dou fé.

16 de março de 2020

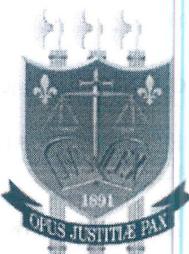
RONALDO OLIVIO DE MACENA



Assinado eletronicamente por: RONALDO OLIVIO DE MACENA - 16/03/2020 11:09:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031611090211700000028070411>
Número do documento: 20031611090211700000028070411

Num. 29132737 - Pág. 1

R



2ª Vara Mista de Santa Rita

PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA / PB - CEP: 58300-010

(83) 32177100

15

Nº do processo: 0805841-62.2019.8.15.0331

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [SEGURO]

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PERITO

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Mista de Santa Rita manda ao oficial de justiça que em cumprimento a este, INTIME a PERITA nomeada abaixo:

Dra. ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA, podendo ser localizada no endereço **RUA ESCRIVAO SEBASTIÃO DE AZEVEDO BASTOS, N. 496, APTO. 2101, EDIFÍCIO VALLE VIZCAIA - MANAÍRA - JOÃO PESSOA / PB - CEP: 58.038-491, Telefone: (83) 98765-6296**

para dizer se aceita o encargo e, aceitando, designar o ato com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, não excedente a 30 (trinta) dias, devendo entregar o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias, após o exame. Observando as determinações dos §§ 1º e 2º, 466, caput, CPC/2015.

Santa Rita, 11 de março de 2020

De ordem, Ana Claudia Cavalcante de Arruda Oliveira
Mat. 477296-2

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento>

*Aliny Lenistina de Oliveira Souza.
Secretária.*



Assinado eletronicamente por: RONALDO OLIVIO DE MACENA - 16/03/2020 11:09:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031611090302000000028070415>
Número do documento: 20031611090302000000028070415

Num. 29132741 - Pág. 1

[/listView.seam](#)

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

19110421385985200000025037166 ou ID 25906494

PARA VISUALIZAR O DESPACHÔ ASESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
2001241513125600000026713240 ou ID 27687542

PARA VISUALIZAR OS QUESITOS DO RÉU ASESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
20021015523054500000027136808 ou ID 28135027



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE
DE ARRUDA OLIVEIRA

11/03/2020 16:12:25

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 29009204



20031116122179700000027954333

[imprimir](#)



Assinado eletronicamente por: RONALDO OLIVIO DE MACENA - 16/03/2020 11:09:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003161109030200000028070415>
Número do documento: 2003161109030200000028070415

Num. 29132741 - Pág. 2

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/03/2020 14:40:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031714405435800000028124913>
Número do documento: 20031714405435800000028124913

Num. 29190953 - Pág. 1

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Operações, **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 06.766.244-5 IFP, inscrito no CPF 912.422.907-53, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 152.629; **ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 158.953; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 140.522; **NOÊMIA FRAGA TEIXEIRA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 95.365; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, Casada, OAB/RJ 185.681; **ROBERTO MARTINS COSTA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 176.073; **RODRIGO ALBERTO DE ALMEIDA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 165.647; **TAISA NERY SILVA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 171.173; **TIAGO CARNEIRO LEÃO D'OLIVEIRA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 130.946; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: +55 (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar





todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

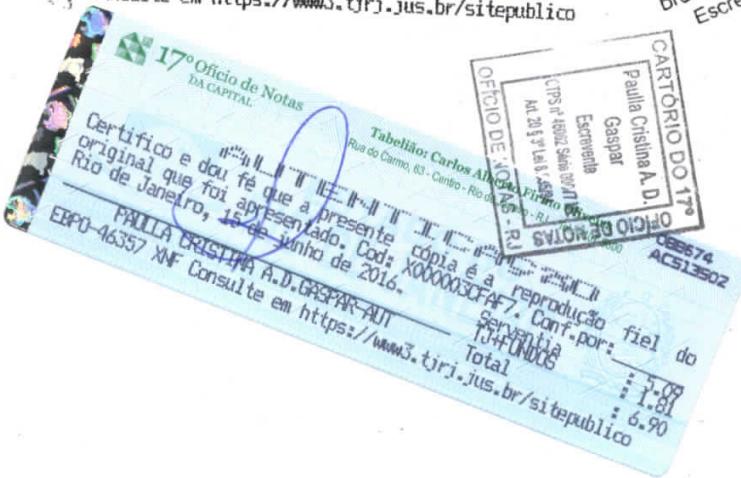
Rio de Janeiro, 17 de maio de 2016

MARCELO DAVOLI LOPES

CLAUDIO MENDES ADEIRA

 17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9800 088674 AC5677
<p>Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: MARCELO DAVALI LOPES e CLAUDIO MENDES LAUERIA (X00000030068) Rio de Janeiro, 25 de maio de 2016. Conf. Em testemunho da verdade.</p>	
<p>Bruno Rodrigo Belém Gaspar - Aut. EB05-10754 TZL EB05-10755 NGH Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitempublico</p>	

LI LOPES e
17º OFICIO
Bruno Ribeiro
Escrevente Autorizado
DE NOTAS-RJ
Belém Gaspar



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/03/2020 14:40:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003171440578720000028124923>
Número do documento: 2003171440578720000028124923

Núm. 29190963 - Pág. 2

R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br



Seguradora Líder DPVAT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, **Drs. VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 62420, inscrita no CPF/MF sob o número 542.587.407/30, TODOS INTEGRANTES DA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 14º andar – Centro – RJ, CEP 20031-205, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/03/2020 14:40:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031714405787200000028124923>
Número do documento: 20031714405787200000028124923

Num. 29190963 - Pág. 3

R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br

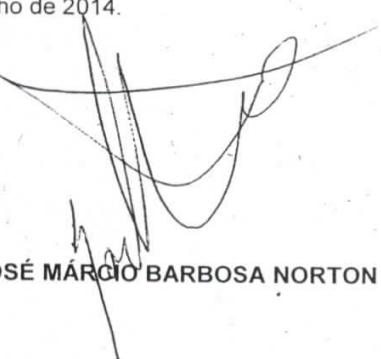


Seguradora Líder · DPVAT

OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

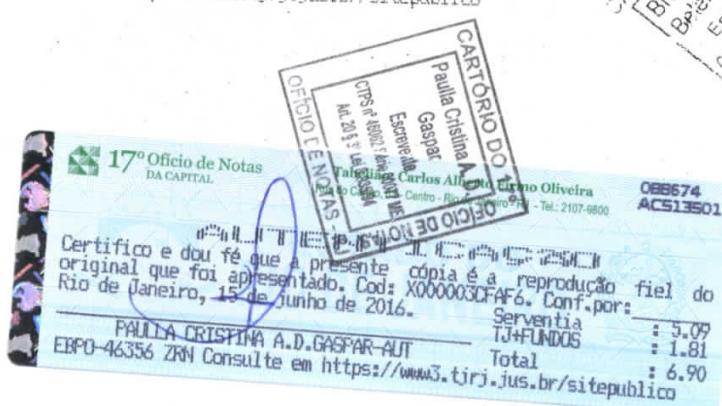
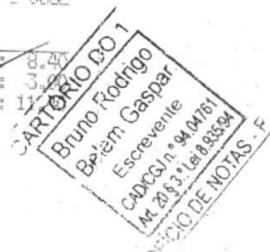
Rio de Janeiro, 06 de junho de 2014.


MARCELO DAVOLI LOPES


JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Fimiro Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e JOSÉ
MÁRCIO BARBOSA NORTON (X000000A71AB)
Rio de Janeiro, 10 de junho de 2014. Conf. por
Em testemunho da verdade.

Bruno Rodrigo Belém Gaspar - Aut. Total
EAGW-29273 BNK, EAGW-29274 GUP
Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico>



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/03/2020 14:40:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031714405787200000028124923>
Número do documento: 20031714405787200000028124923

Num. 29190963 - Pág. 4

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

DO SEGURO DPVAT SA

CNPJ/MF nº 04.244.608/0001-04 - NIRE 333 0028479-6

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 19º DE MAIO DE 2015. Data, Hora e Local: Asas
(Gardênia), na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na sede social da
Companhia, no dia 19º de maio de 2015, às 10h00, com a seguinte
Convocação: Os membros do Conselho de Administração foram
vocados por correio eletrônico enviado a 12 de maio de 2015 de maneira
pessoal: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Rosane
Techne Saitano, Bernardo Deckmann, Celso Damati, Jair de Mello
dona Alexandre, João Gilberto Possidente, Jorge de Souza Andrade,
Marcelo Goldman, Mário Novais de Albuquerque Cavalcanti e Ricardo
do José (pessoal). Presentes ainda os conselheiros suplentes
Jorge Carvalho e Pablo de Oliveira Medeiros, que, por força da pre-
visão legal, não puderam comparecer. Os conselheiros deliberaram a resolução
sobre a votação nas matérias da ordem do dia, conforme abaixo:
Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho, Secretário: André Lira Fagundes
do dia: (i) Ratificação da Eleição de novo membro do Diretório
Institutivo Executivo da Companhia realizada no Reunião do Conselho
de Administração do dia 25 de março de 2015. (ii) Ratificação da Di-
visão de assuntos gerenciais e Deliberações Tomadas: (i) Os conselheiros
e deliberaram, por unanimidade, ratificar a eleição de Carlos Andre-
so de Andrade, da identificação 55.625.264-0000, expedido pelo SSPSP, inscrito
no CPF/MC sob o nº 832.340.187-91, residente na Rua São Francisco
de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo atípico ocupado pelo
reitor José Mário Barbosa Norton, que continuará exercendo o cargo
de diretor e a função de diretor responsável pelas relações com
SUSEP até a posse do diretor ora eleito, que dar-se-á somente quando
do homologação junto à Superintendência de Seguros Privados
SUSEP e assinatura do respectivo termo de posse no livro de atas
Diretoria Executiva da Companhia. O Diretor ora eleito terá mandato de
três anos, que levará a termo no dia 25 de maio de 2018. (ii) Os conselheiros
declararam que não está inclusa no novo administrador, o Diretor ora eleito,
nenhuma competência, nem cargo, nem função, nem responsabilidade
não cargo e/ou investidura de novo administrador. O Diretor ora eleito
será sempre atividade Merecível e, ainda, não estar inabilitado para exercer
os termos de lei. O Diretor ora eleito, por fim, preencheu os requisitos
previstos na legislação em vigor, em especial os constantes da
Resolução nº 136/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO BRÉURO DPATV 8.A.
CNPJ/MF nº 09 248 800001-04 - NIRE 33 00026479-6
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2015. Data, Hora e Local: Assembleia
25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2015, às 15:30h, na sede
social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
Convocação: Os membros do Conselho de Administração foram
convocados por correio eletrônico enviado em 19 de março de
2015. **Presença:** Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho,
Bernardo Deichmann, Celso Demarci, Jales de Mendoza Alexander
Jr., João Gilberto Possidente, Jorge de Souza Andrade, Marcelo Gómez
Muniz, Mário Novais de Albuquerque Cavalcanti, Ricardo José Oliveira
Teixeira, Rosana Techima Salgado e Wady José Mourão Cruz. Presente
ainda o conselheiro suplente Paulo de Oliveira Medeiros.

sem direito a voto nas matérias da ordem do dia. **Mesa de Trabalho**: Presidente: Lázio Tavares Pereira Filho, Secretário: André Leal Fávaro. **Ordem do Dia:** (I) Eleição dos membros do Comitê de Auditória e Controle. **Assuntos Finais: Deliberações Tomadas:** (II) Os conselhos deliberaram por unanimidade: para composição do Comitê de Auditoria da Companhia (1) Luis Henrique da Cunha, brasileiro casado, contador, titular do documento de identidade nº 11.431 696, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.845 328-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo. Esse é São Paulo, que exercerá a função de coordenador do referido Comitê. (2) Renato Paulino de Carvalho Filho, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 100.1609144, expedido pelo IPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 346 225 577-91, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. (3) Marcos Acílio Ferreira, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 373.00615.5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.845 328-08, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no bairro do Rio Comprido, nº 25, apto. 1001, no dia 25 de outubro de 2016. (4) Os membros do Conselho de Administração nodificaram a título de assuntos gerais: Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata. Haja mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes: Assinaturas: (ass) Lázio Tavares Pereira Filho - Conselheiro Presidente; (ass) André Leal Fávaro - Conselheiro; (ass) Bento Deichmann - Conselheiro; (ass) Celso Dantas - Conselheiro; (ass) José Antônio Alexandre; Conselheiro; (ass) João Gilberto Possidente - Conselheiro; (ass) José de Souza Andrade - Conselheiro; (ass) Marcelo Goldman - Conselheiro; (ass) Muco Novas de Albuquerque Cavalcanti - Conselheiro; (ass) Ricardo José Iglesias Texeira - Conselheiro; (ass) Rosana Techima Salsano - Conselheira; e (ass) Wady José Mourão Cury - Conselheiro. Certifico que a presente certidão é cópia fidedigna da ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Rio de Janeiro, 31 de março de 2015. André Leal Fávaro - Secretário Juntado Comercial do Estado do Rio de Janeiro - NIRE nº 33.3.002.8479-6, Protótipo: 00-2015/982147 - 17/06/2015. Certifico o documento em 22/06/2015 e o Registre sob o nº 000027738 Barreiro F S Bewerunge - Secretário Geral

Ata da AGO realizada em, levada na forma sumária. 1. Data, Rio e Local: Aos 24/04/15, às 11hs na sede da empresa na Rua Dárcio de Matos, 9, parte, Higienópolis/RJ. 2. Convocação: Formulada direta e pessoalmente a todos os acionistas, pelo Diretor Presidente da Sociedade. 3. Quorum: Dispensada a publicação de edital de convocação conforme o disposto no art. 124, §4º da Lei 6.404/76, que estabelece que a reunião é válida com a representação de 50% da Capital Social, conforme Livro de Preços de Admissões. Para dirigir os trabalhos foram escolhidos: Presidente: Sr. José Gomes de Souza, Secretária: Sra. Patrícia Benedito de Souza Magalhães Amuda, 5. Ordem do Dia: (i) Aprovar o relatório e as contas dos administradores, o balanço geral e as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31/12/14; (ii) Deliberar sobre a delimitação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) Deliberar sobre a proposta dos honorários de Diretoria no valor de R\$ 30.000,00 anuais; (iv) Eleição da Diretoria e (v) Assuntos Gerais. Deliberações: Tomadas por unanimidade dos acionistas representando a totalidade do Capital Social: (i) Aprovados o relatório e as contas dos administradores, o balanço geral e as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31/12/14; (ii) Aprovada a proposta de Diretoria quanto à delimitação do resultado do exercício no valor de R\$ 746.558,53, que será realizada da seguinte forma: a) 5% ou seja R\$ 37.332,93 para constituição da Reserva Legal, o qual restante de R\$ 708.225,60 para distribuição de dividendos.

25: 14547

DINÂMICA ENERGIA S.A.

CNPJ/MF 07.659.538/0001-51 - NIRE 33.01.02/7504-0
DE REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 22 DE JUNHO
E 2015. 1. Data, hora e local de Reunião: às 10:30 horas
de 22 de junho de 2015, na sede social da Companhia, na Av. Presidente Vargas, 463 - 13º andar, cidade do Rio de Janeiro, Estado do
Janeiro. 2. Diretores presentes: Totalidade dos Diretores, em
exercício; 3. Objetivo da Reunião: a) Deliberar sobre o pagamento
de juros sobre capital próprio no valor de R\$ 571.000,00 (quinhentos
e setenta e um mil reais) a serem pagaíveis a partir da data da aprovação
pela Ata de Reunião do Conselho de Administração de 18/01/2014, b) Deliberar sobre pagamento
de dividendos no valor de R\$ 245.846,00 (duzentos e quarenta e cinco
mil oitocentos e quarenta e seis reais) a setenta e cinco centavos
(75,00 centavos), aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 30/04/2015, c) Deliberar
sobre pagamento do saldo de retenção de lucros apurado no
exercício de 2014 no valor de R\$ 162.540,23 (cento e sessenta e
três mil quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos), aprovado
pela Assembleia Geral Ordinária de 30/04/2015. 4. Deliberação
aprovada: o pagamento de juros sobre capital próprio, referenciados
as reuniões de 19/06/2014 e 09/03/2015, a R\$ 943.000,00 da lei, R\$ 640.076,00
e na deliberação 207, de 20 de junho de 1996, de dividendos, o total a ser
pago é de R\$ 293.386,67 (duzentos e noventa e três mil
setecentos e seis reais e noventa e seis centavos). A será distribuída
proporcionalmente a quantidade de ações possuídas por cada acionista e
será creditado na seguinte forma: R\$ 575.000,00 (quinhentos
e setenta e cinco mil reais) a razão de R\$ 0,10171937192 x (Número
de Ações) x Juros sobre Capital Próprio e, R\$ 406.386,67 (quatrocentos
e seis mil trezentos e seis reais e setenta e seis centavos) a
razão de R\$ 0,001223136363 por ação a título de dividendos, não da
data 07/07/2015, em contas específicas dos acionistas. Havendo retenção
de lucros da Reunião sobre o valor nominal de ações com
direito a retenção, não haverá a Ata da reunião, assim como a respectiva
retenção. Rio de Janeiro, 22 de junho de 2015. JOÃO AGOSTINHO
A FILHO - Presidente, ALBERTO PINTO SIQUEIRA - Diretor, JUNTA
COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Certifico que o pre-
sentado foi arquivado sob o nº 2779553 e data de 26/06/2015. Bernardo

卷之三

Nautilus S/A - Empreendimentos e Participações
CNPJ/MF: 01.544.796/0001-08 - NIRE: 333025193-1
na AGO, lavrada na forma de sumário, 1. Data, Hora e Local:
04/24/15, às 10:15h na sede da empresa na Rua Darke de Mello, 9, parte, Higienópolis/RJ. 2. Convocação: Formulada direta e
pessoalmente, a todos os acionistas pelo Diretor Presidente da So-
ciedade. 3. Quorum: Acionistas representando a totalidade do Capital
social, consciente assumiram aposta no valor próprio. 4. Mesa: Para
tratar os trabalhos foram escolhidos: Presidente, o Sr. Paulo César
Gomes de Souza, e Secretário o Sr. Felipe de Castro Souza. 5. Or-
dem do Dia: (i) Aprovar o relatório e as contas dos administradores,
balanço geral e as demonstrações financeiras relativos ao exercício
do ano de 2014; (ii) Aprovar o resultado da exploração da exploração
gaseosa e distribuição de dividendos; (iii) Deliberar sobre a propos-
ição dos honorários de Diretoria no valor total de R\$ 30,000,00 reais;
(iv) Assuntos Gerais. 6. Deliberações: Tomadas por unanimidade dos
acionistas representando a totalidade do Capital Social: (i) Aprovados
relatório e as contas dos administradores, o balanço geral e as de-
monstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31-
12/14; (ii) Aprovada a proposta de Diretoria quanto à destinação do
excedente líquido do exercício no valor de R\$ 1.491.038,71, que será
destinado à seguinte forma: (a) 5%, ou seja, R\$ 74.551,93 para cons-
ervação de Reserva Legal e, (b) O saldo restante de R\$ 1.416.486,78
para distribuição de dividendos. Aprovados os honorários da Diretoria
para o ano de 2015 no valor de R\$ 30,000,00 reais, a serem de-
ividuados entre os membros da Diretoria, em comum acordo entre os
mesmos, e que a mesma é devida e já está referida no item 5.7.1.3.1.1.1.1
de discussão na presente assembleia. 7. Encerramento: O Presidente
de Assembleia, verificando em seguida que foram abordados todos
os itens da ordem do dia, e constatando que não havia mais dúvida
ou esclarecimento que para as deliberações tomadas, o Conselho Fiscal
foi ouvido por não se encontrar instalado e encerrou os trabalhos
pendendo a presente ata lavrada e depois de lida, aprovada e assinada
pelos membros da mesa e pelas acionistas representantes da totali-
dade do Capital Social. RJ 24/04/15. Paulo Cesar Gomes de Souza
Presidente da Assembleia, Felipe de Castro Souza - Secretário Ju-
ro: 2763242 em 20/05/2015. Bernardo F.S. Bawerhang - Se-
cretário Ju

14-1863478

PUBLICAÇÕES A PEDIDO	
ASSINATURAS SEMESTRIS DO DIÁRIO OFICIAL	
ASSINATURA NORMAL	RS 284,00
ADVOGADOS E ESTÁGIARIOS	RS 194,92 (1)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	RS 174,00 (1)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	RS 157,00 (1)
(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI	
Obs.: As assinaturas com desconto somente se destinam a pessoas que for o funcionário público (Federal, Estadual, Municipal) que exerceu o cargo ou exercerá o cargo no último contrato celebrado.	
As assinaturas do Diário do Estado do Rio de Janeiro só poderão ser feitas por pessoas autorizadas a esse fim. As assinaturas feitas por pessoas que não estejam autorizadas a esse fim não poderão ser adquiridas a preços especiais.	
Profissionais que desejarem adquirir assinaturas adicionais poderão ser adquiridas a preços especiais.	
Atencio: E vedada a despesa de viagens para as assinaturas do D.O.	
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Presidente Vargas, 200 - Centro, Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.030-230. Tel.: (021) 2717-0441 - 0442	
Fax (021) 2717-4348	



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/03/2020 14:40:59
<http://pj.e.tjpj.brasil.gov.br:80/pj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031714405787200000028124923>
Número do documento: 20031714405787200000028124923

Num. 29190963 - Pág. 6

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Biblioteca da
Assembleia Legislativa

DIÁRIO OFICIAL

BIBLIOTECA ALERJ

OFICIAL

R\$ 2,50

ESTA PARTE É EDITADA
ELETRONICAMENTE DESDE
23 DE JANEIRO DE 2004

PARTE V
PUBLICAÇÕES A PEDIDO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.imprensaoficial.rj.gov.br

ANO XII - Nº 116
QUINTA-FEIRA 2 DE JULHO DE 2015

ATAS, CERTIDÕES E
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Firms

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações
Associações, Sociedades e Firms.

Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firms
Condomínios 11
Ligações Extrajurídicas 13
Órgãos de Representação Profissional 13

Hydro Albras B.V. Por quanto a distribuição dos dividendos e juros sobre capital próprio definidos no item 7.1 acima serão pagos integralmente e assumida Hydro Albras B.V. 7.3 Remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício de 2015 no montante de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), incluídas as remunerações e a vantagem, as quais serão individualizadas pelo Conselho de Administração da Companhia 7.4 Autoriza a lavratura da Ata a que se refere esta Assembleia Geral Ordinária na forma sumária, nos termos do Artigo 139, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e Encerramento. Como ainda não havendo sido batido o Presidente encerrou os trabalhos, foi assinada Ata a qual foi lida, aprovada e assinada pelos acionistas presentes. Conferiu com o original lavrado na sede própria Rio de Janeiro, 19 de junho de 2015. João Joaquim Koch - Presidente, Walkira Mosella - Secretária. Presidente, Marcelo Goldman - Conselheiro, (ass.) Ricardo José de Albuquerque Cavalcanti - Conselheiro e (ass.) André Leal Faoro - Secretário Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - NIRE nº 33.3.0028479-6. Protocolo: 00-2015/198217-1 17/06/2015. Certifico o Decreto em 22/06/2015 e o Registro sob o nº 00002777240 Bernardo F. S. Berwanger - Secretário-Geral

neiro Estado do Rio de Janeiro, para novo mandato de 1 (um) ano, que terá termo em 25 de março de 2016. e (ii) Os membros do Conselho de Administração nada deliberaram a título de assuntos gerais Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata. Nota mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após a data da reunião, foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. Assinatura: (ass.) Luiz Fausto Pereira Filho - Presidente do Conselho, (ass.) Renato Salsano - Conselheiro Vice-Presidente, (ass.) André Leal Faoro - Conselheiro, (ass.) Celso Damazio - Conselheiro, (ass.) João Gilberto Possidente - Conselheiro, (ass.) Jorge de Souza Andrade - Conselheiro, (ass.) Marcelo Goldman - Conselheiro, (ass.) Mário Novais de Albuquerque Cavalcanti - Conselheiro e (ass.) Ricardo José de Albuquerque Cavalcanti - Conselheiro. Rio de Janeiro, 19 de maio de 2015. André Leal Faoro - Secretário Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - NIRE nº 33.3.0028479-6. Protocolo: 00-2015/198217-1 17/06/2015. Certifico o Decreto em 22/06/2015 e o Registro sob o nº 00002777240 Bernardo F. S. Berwanger - Secretário-Geral

Id: 1853411

NOS.P.O.P. EMPREENDEDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A

CNPJ/MF nº 12.634.131/0001-00 - NIRE 33.300.000-461

Ata da AGE: Data, Hora e Local: Aos 16/06/2015, às 18h, no Conselho de Comunicação, RJ, na

Hala Sete do Setoramento nº 55, s/n, 10º andar, Centro, RJ, no

pensada, nos termos do Art. 124 da Lei nº 6.404, de

15/12/1976, que dispõe: "Art. 124. A lei nº 6.404, de

15/12/1976, representando a totalidade do capital social da Cia. Pra-

teria. Presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Cia., conforme se verifica no Livro de Presença de Acio-

nista. Mesa: Presidente: Antônio Carlos Rodrigues e Secretaria: Evi-

da Cerequeira de Britto. **Ordem do dia:** Examinar, discutir e deliberar

acerca do aumento do capital social da Cia., mediante a subscrição

de novas ações, e consequente alteração do art. 6º do Estatuto So-

cial. **Deliberações Tomadas:** Após discussões acerca das consti-

tuções, representando a totalidade do capital social da Cia. Pra-

teria. Presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Cia., conforme se verifica no Livro de Presença de Acio-

nista. Mesa: Presidente: Antônio Carlos Rodrigues e Secretaria: Evi-

da Cerequeira de Britto. **Ordem do dia:** Examinar, discutir e deliberar

acerca do aumento do capital social da Cia., mediante a subscrição

de novas ações, e consequente alteração do art. 6º do Estatuto So-

cial. **Deliberações Tomadas:** Após discussões acerca das consti-

tuções, representando a totalidade do capital social da Cia. Pra-

teria. Presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Cia., conforme se verifica no Livro de Presença de Acio-

nista. Mesa: Presidente: Antônio Carlos Rodrigues e Secretaria: Evi-

da Cerequeira de Britto. **Ordem do dia:** Examinar, discutir e deliberar

acerca do aumento do capital social da Cia., mediante a subscrição

de novas ações, e consequente alteração do art. 6º do Estatuto So-

cial. **Deliberações Tomadas:** Após discussões acerca das consti-

tuções, representando a totalidade do capital social da Cia. Pra-

teria. Presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Cia., conforme se verifica no Livro de Presença de Acio-

nista. Mesa: Presidente: Antônio Carlos Rodrigues e Secretaria: Evi-

da Cerequeira de Britto. **Ordem do dia:** Examinar, discutir e deliberar

acerca do aumento do capital social da Cia., mediante a subscrição

de novas ações, e consequente alteração do art. 6º do Estatuto So-

cial. **Deliberações Tomadas:** Após discussões acerca das consti-

tuções, representando a totalidade do capital social da Cia. Pra-

teria. Presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Cia., conforme se verifica no Livro de Presença de Acio-

nista. Mesa: Presidente: Antônio Carlos Rodrigues e Secretaria: Evi-

da Cerequeira de Britto. **Ordem do dia:** Examinar, discutir e deliberar

acerca do aumento do capital social da Cia., mediante a subscrição

de novas ações, e consequente alteração do art. 6º do Estatuto So-

cial. **Deliberações Tomadas:** Após discussões acerca das consti-

tuções, representando a totalidade do capital social da Cia. Pra-

teria. Presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Cia., conforme se verifica no Livro de Presença de Acio-

nista. Mesa: Presidente: Antônio Carlos Rodrigues e Secretaria: Evi-

da Cerequeira de Britto. **Ordem do dia:** Examinar, discutir e deliberar

acerca do aumento do capital social da Cia., mediante a subscrição

de novas ações, e consequente alteração do art. 6º do Estatuto So-

cial. **Deliberações Tomadas:** Após discussões acerca das consti-

tuções, representando a totalidade do capital social da Cia. Pra-

teria. Presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Cia., conforme se verifica no Livro de Presença de Acio-

nista. Mesa: Presidente: Antônio Carlos Rodrigues e Secretaria: Evi-

da Cerequeira de Britto. **Ordem do dia:** Examinar, discutir e deliberar

acerca do aumento do capital social da Cia., mediante a subscrição

de novas ações, e consequente alteração do art. 6º do Estatuto So-

cial. **Deliberações Tomadas:** Após discussões acerca das consti-

tuções, representando a totalidade do capital social da Cia. Pra-

teria. Presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Cia., conforme se verifica no Livro de Presença de Acio-

nista. Mesa: Presidente: Antônio Carlos Rodrigues e Secretaria: Evi-

da Cerequeira de Britto. **Ordem do dia:** Examinar, discutir e deliberar

acerca do aumento do capital social da Cia., mediante a subscrição

de novas ações, e consequente alteração do art. 6º do Estatuto So-

cial. **Deliberações Tomadas:** Após discussões acerca das consti-

tuções, representando a totalidade do capital social da Cia. Pra-

teria. Presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Cia., conforme se verifica no Livro de Presença de Acio-

nista. Mesa: Presidente: Antônio Carlos Rodrigues e Secretaria: Evi-

da Cerequeira de Britto. **Ordem do dia:** Examinar, discutir e deliberar

acerca do aumento do capital social da Cia., mediante a subscrição

de novas ações, e consequente alteração do art. 6º do Estatuto So-

cial. **Deliberações Tomadas:** Após discussões acerca das consti-

tuções, representando a totalidade do capital social da Cia. Pra-

teria. Presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Cia., conforme se verifica no Livro de Presença de Acio-

nista. Mesa: Presidente: Antônio Carlos Rodrigues e Secretaria: Evi-

da Cerequeira de Britto. **Ordem do dia:** Examinar, discutir e deliberar

acerca do aumento do capital social da Cia., mediante a subscrição

de novas ações, e consequente alteração do art. 6º do Estatuto So-

cial. **Deliberações Tomadas:** Após discussões acerca das consti-

tuções, representando a totalidade do capital social da Cia. Pra-

teria. Presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Cia., conforme se verifica no Livro de Presença de Acio-

nista. Mesa: Presidente: Antônio Carlos Rodrigues e Secretaria: Evi-

da Cerequeira de Britto. **Ordem do dia:** Examinar, discutir e deliberar

acerca do aumento do capital social da Cia., mediante a subscrição

de novas ações, e consequente alteração do art. 6º do Estatuto So-

cial. **Deliberações Tomadas:** Após discussões acerca das consti-

tuções, representando a totalidade do capital social da Cia. Pra-

teria. Presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Cia., conforme se verifica no Livro de Presença de Acio-

nista. Mesa: Presidente: Antônio Carlos Rodrigues e Secretaria: Evi-

da Cerequeira de Britto. **Ordem do dia:** Examinar, discutir e deliberar

acerca do aumento do capital social da Cia., mediante a subscrição

de novas ações, e consequente alteração do art. 6º do Estatuto So-

cial. **Deliberações Tomadas:** Após discussões acerca das consti-

tuções, representando a totalidade do capital social da Cia. Pra-

teria. Presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Cia., conforme se verifica no Livro de Presença de Acio-

nista. Mesa: Presidente: Antônio Carlos Rodrigues e Secretaria: Evi-

da Cerequeira de Britto. **Ordem do dia:** Examinar, discutir e deliberar

acerca do aumento do capital social da Cia., mediante a subscrição

de novas ações, e consequente alteração do art. 6º do Estatuto So-

cial. **Deliberações Tomadas:** Após discussões acerca das consti-

tuções, representando a totalidade do capital social da Cia. Pra-

teria. Presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Cia., conforme se verifica no Livro de Presença de Acio-

nista. Mesa: Presidente: Antônio Carlos Rodrigues e Secretaria: Evi-

da Cerequeira de Britto. **Ordem do dia:** Examinar, discutir e deliberar

acerca do aumento do capital social da Cia., mediante a subscrição

de novas ações, e consequente alteração do art. 6º do Estatuto So-

cial. **Deliberações Tomadas:** Após discussões acerca das consti-

tuções, representando a totalidade do capital social da Cia. Pra-

teria. Presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Cia., conforme se verifica no Livro de Presença de Acio-

nista. Mesa: Presidente: Antônio Carlos Rodrigues e Secretaria: Evi-

da Cerequeira de Britto. **Ordem do dia:** Examinar, discutir e deliberar

acerca do aumento do capital social da Cia., mediante a subscrição

de novas ações, e consequente alteração do art. 6º do Estatuto So-

cial. **Deliberações Tomadas:** Após discussões acerca das consti-

tuções, representando a totalidade do capital social da Cia. Pra-

teria. Presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Cia., conforme se verifica no Livro de Presença de Acio-

nista. Mesa: Presidente: Antônio Carlos Rodrigues e Secretaria: Evi-

da Cerequeira de Britto. **Ordem do dia:** Examinar, discutir e deliberar

acerca do aumento do capital social da Cia., mediante a subscrição

de novas ações, e consequente alteração do art. 6º do Estatuto So-

cial. **Deliberações Tomadas:** Após discussões acerca das consti-

tuções, representando a totalidade do capital social da Cia. Pra-

teria. Presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Cia., conforme se verifica no Livro de Presença de Acio-

nista. Mesa: Presidente: Antônio Carlos Rodrigues e Secretaria: Evi-

da Cerequeira de Britto. **Ordem do dia:** Examinar, discutir e deliberar

acerca do aumento do capital social da Cia., mediante a subscrição

de novas ações, e consequente alteração do art. 6º do Estatuto So-

cial. **Deliberações Tomadas:** Após discussões acerca das consti-

tuções, representando a totalidade do capital social da Cia. Pra-

teria. Presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Cia., conforme se verifica no Livro de Presença de Acio-

nista. Mesa: Presidente: Antônio Carlos Rodrigues e Secretaria: Evi-

da Cerequeira de Britto. **Ordem do dia:** Examinar, discutir e deliberar

acerca do aumento do capital social da Cia., mediante a subscrição

de novas ações, e consequente alteração do art. 6º do Estatuto So-

cial. **Deliberações Tomadas:** Após discussões acerca das consti-

tuções, representando a totalidade do capital social da Cia. Pra-

teria. Presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Cia., conforme se verifica no Livro de Presença de Acio-

nista. Mesa: Presidente: Antônio Carlos Rodrigues e Secretaria: Evi-

da Cerequeira de Britto. **Ordem do dia:** Examinar, discutir e deliberar

acerca do aumento do capital social da Cia., mediante a subscrição

de novas ações, e consequente alteração do art. 6º do Estatuto So-

cial. **Deliberações Tomadas:** Após discussões acerca das consti-

tuções, representando a totalidade do capital social da Cia. Pra-

teria. Presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Cia., conforme se verifica no Livro de Presença de Acio-

nista. Mesa: Presidente: Antônio Carlos Rodrigues e Secretaria: Evi-

da Cerequeira de Britto. **Ordem do dia:** Examinar, discutir e deliberar

acerca do aumento do capital social da Cia., mediante a subscrição

de novas ações, e consequente alteração do art. 6º do Estatuto So-

cial. **Deliberações Tomadas:** Após discussões acerca das consti-

tuções, representando a totalidade do capital social da Cia. Pra-

teria. Presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Cia., conforme se verifica no Livro de Presença de Acio-

nista. Mesa: Presidente: Antônio Carlos Rodrigues e Secretaria: Evi-

da Cerequeira de Britto. **Ordem do dia:** Examinar, discutir e deliberar

acerca do aumento do capital social da Cia., mediante a subscrição

de novas ações, e consequente alteração do art. 6º do Estatuto So-

cial. **Deliberações Tomadas:** Após discussões acerca das consti-

tuções, representando a totalidade do capital social da Cia. Pra-

teria. Presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Cia., conforme se verifica no Livro de Presença de Acio-

nista. Mesa: Presidente: Antônio Carlos Rodrigues e Secretaria: Evi-

da Cerequeira de Britto. **Ordem do dia:** Examinar, discutir e deliberar

acerca do aumento do capital social da Cia., mediante a subscrição

de novas ações, e consequente alteração do art. 6º do Estatuto So-

cial. **Deliberações Tomadas:** Após discussões acerca das consti-

tuções, representando a totalidade do capital social da Cia. Pra-

teria. Presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Cia., conforme se verifica no Livro de Presença de Acio-



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/03/2020 14:40:59
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031714405787200000028124923
Número do documento: 20031714405787200000028124923

Num. 29190963 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/03/2020 14:40:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031714405787200000028124923>
Número do documento: 20031714405787200000028124923

Num. 29190963 - Pág. 10

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2015**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2015, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 14 de setembro de 2015.

PRESENÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Rosana Techima Salsano, Bernardo Dieckmann, Celso Damadi, Francisco Alves de Souza, Hélio Hiroshi Kinoshita, Jabis de Mendonça Alexandre, João Gilberto Possiede, Jorge de Souza Andrade, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Ricardo José Iglesias Teixeira, Roberto Barroso e Valeria Camacho Martins Schmitke. Presentes ainda os conselheiros Antonio Carlos de Oliveira Carneiro, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Jorge Carvalho e Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da presença dos respectivos conselheiros titulares, afenderam à reunião sem direito a voto nas matérias constantes da ordem do dia. Presentes, na condição de convidados, Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, Marcelo Davoli Lopes, Carlos André Guerra Barreiros, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinícius Cataldo de Felippe, respectivamente Diretor Presidente, Diretor Jurídico, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Operações e Diretor de Infraestrutura da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

ORDEM DO DIA: (i) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (ii) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (iii) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade: (i) Reelegger **RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; **CARLOS ANDRÉ GUERRA BARREIROS**, brasileiro, casado, segurário, titular do documento de identidade nº 55.625.648-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 832.349.187-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor sem designação específica da Companhia, como Diretor sem designação específica; **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, segurário, titular do documento de identidade nº 06766244-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e **MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPPE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade nº. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2015 até o dia 11 de outubro de 2016, permanecendo no cargo até a investidura dos seus sucessores. Os

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas

Página 1 de 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/03/2020 14:40:59

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/03/2020 14:40:59
<http://pie.tiip.tjus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031714405787200000028124923>

Número do documento: 20031714405787200000028124923

Núm. 29190963 - Pág. 12

Diretores ora eleitos declaram que não estão incursos em nenhum crime que o impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes da Resolução no. 136/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 25 de março de 2015; (ii) Retratificar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cataldo de Felippe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) Carlos André Guerra Barreiros: diretor responsável pelas relações com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulars SUSEP nº 234/03 e 445/12), e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 311/14) e diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes. Os membros do Conselho de Administração não atribuiram a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 143/05 uma vez que a Companhia não emite apólices, endossos e/ou realiza operações de consseguro. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria Executiva ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

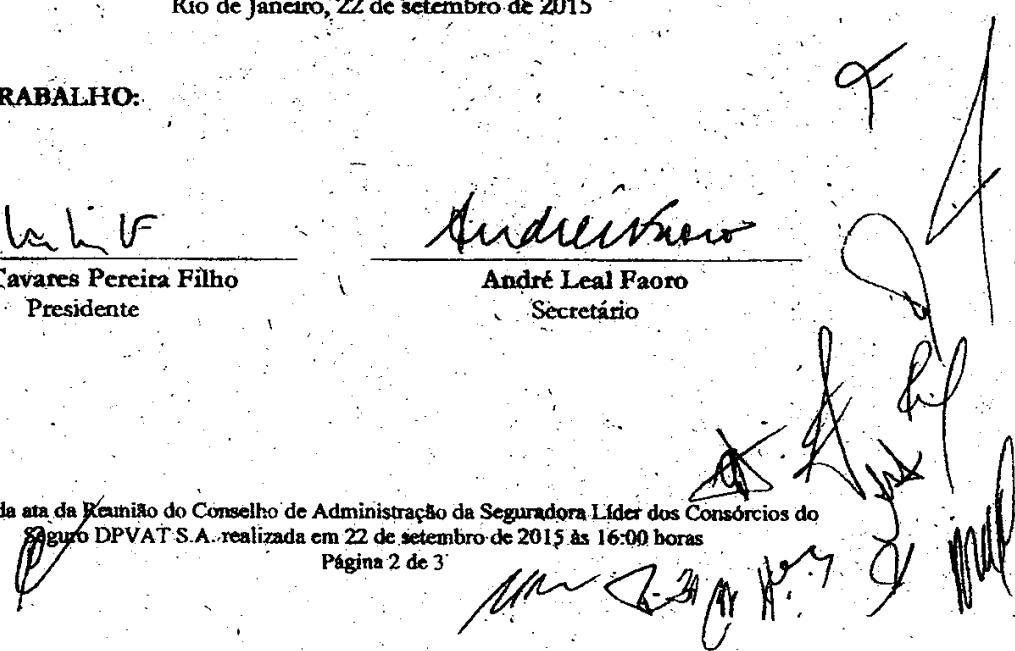
Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2015

MESA DE TRABALHO:


Luiz Tavares Pereira Filho
Presidente


André Leal Faoro
Secretário

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas
Página 2 de 3







Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/03/2020 14:40:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031714405787200000028124923>
Número do documento: 20031714405787200000028124923

Num. 29190963 - Pág. 14

Rosana Techima Salsano

Rosana Techima Salsano
Conselheira Vice-Presidente

Celso Damadi

Celso Damadi
Conselheiro

Hélio Hiroshi Kinoshita

Hélio Hiroshi Kinoshita
Conselheiro

João Gilberto Possiede

João Gilberto Possiede
Conselheiro

Múcio Novaes de Albuquerque

Múcio Novaes de Albuquerque
Cavalcanti
Conselheiro

Roberto Barroso

Roberto Barroso
Conselheiro

Assinatura dos Eleitos:

Ricardo de Sá Acatauassú Xavier

Ricardo de Sá Acatauassú Xavier
Diretor Presidente

Marcelo Davoli Lopes

Marcelo Davoli Lopes
Diretor

Bernardo Dieckmann

Bernardo Dieckmann
Conselheiro

Francisco Alves de Souza

Francisco Alves de Souza
Conselheiro

Jabis de Mendonça Alexandre

Jabis de Mendonça Alexandre
Conselheiro

Jorge de Souza Andrade

Jorge de Souza Andrade
Conselheiro

Ricardo José Iglesias Teixeira

Ricardo José Iglesias Teixeira
Conselheiro

Valeria Camacho Martins Schmitke

Valeria Camacho Martins Schmitke
Conselheira

Carlos André Guerra Barreiros

Carlos André Guerra Barreiros
Diretor

Claudio Mendes Ladeira

Claudio Mendes Ladeira
Diretor

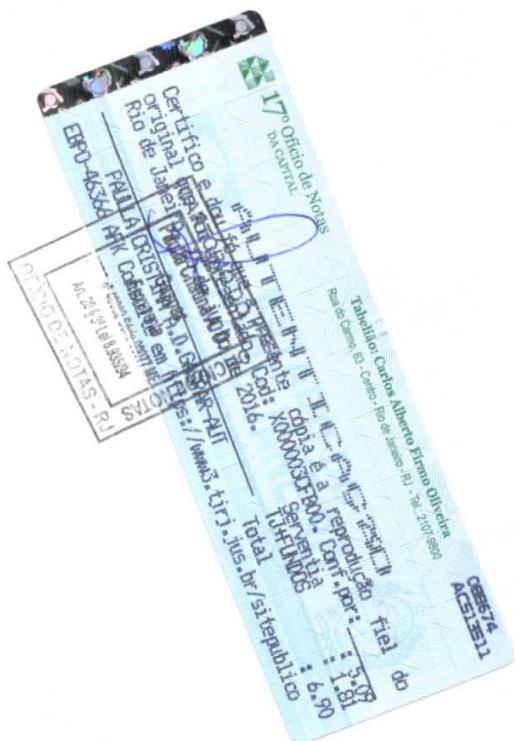
Marcus Vinícius Cataldo de Felippe

Marcus Vinícius Cataldo de Felippe
Diretor

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas

Página 3 de 3





Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/03/2020 14:40:59

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031714405787200000028124923>

Número do documento: 20031714405787200000028124923

Num. 29190963 - Pág. 16



1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352





1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/03/2020 14:40:59

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031714405787200000028124923>

Número do documento: 20031714405787200000028124923

Num. 29190963 - Pág. 24

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477-OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/03/2020 14:40:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031714405930000000028124924>
Número do documento: 20031714405930000000028124924

Num. 29190964 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita

PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010

Número do Processo: 0805841-62.2019.8.15.0331
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Seguro]
Polo ativo: AUTOR: IVAN RODRIGUES DA SILVA
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, a perita nomeada nos autos em epígrafe, ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA, devidamente intimada por mandado, vem aceitar o encargo e agendar perícia referente ao processo supra, conforme documento em anexo.

Ato contínuo,procedo, nesta data, intimação às partes quanto a data, hora e local da realização da perícia.

SANTA RITA, 30 de abril de 2020
ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 30/04/2020 15:24:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20043015243922100000029108012>
Número do documento: 20043015243922100000029108012

Num. 30291666 - Pág. 1

Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva

Perita Médica - Médica do Trabalho

EXM^a. SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 2^a VARA MISTA DE SANTA RITA/PB

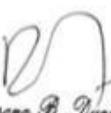
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA, perita médica, vem respeitosamente perante Vossa Excelência **aceitar o encargo para realizar perícias médicas referentes aos Processos DPVAT listados abaixo:**

**0823701-81.2017.8.15.2001 FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS
0805841-62.2019.8.15.0331 IVAN RODRIGUES DA SILVA**

Ao tempo em que indica a data e local, conforme especificado abaixo. Solicito apresentar-se **portando documento pessoal com foto, cópia do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico inicial no dia da perícia.**

Dia : 27/08/2020
As : 15:00 h (Ordem de chegada)
Rua : Silvio Almeida,725 Expedicionários (Ponto Cardio)
Fone : 83-3225.4090
CEP :: 58041-020
João Pessoa – PB

João Pessoa (PB), 27 de Março de 2020.


Dr. Rosana B. Duarte de Paiva
Perita Médica
CRM - PB 4183 / CREMEPE 19414
CPF: 587.738.514-34

ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA
CRM PB 4183

083 8765-6296
083 9122-3359

dr.rosanaduarte@ig.com.br



0805841-62.2019.8.15.0331

AUTOR: IVAN RODRIGUES DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, INTIMO a parte autora, por seu advogado, para comparecer na data, hora e local indicados para *realização da perícia*, conforme documento de ID 30291678. No dia da perícia o autor deve apresentar-se com seus documentos pessoais.

Santa Rita, 30 de abril de 2020

ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA

Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 30/04/2020 15:28:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20043015282807700000029108514>
Número do documento: 20043015282807700000029108514

Num. 30291871 - Pág. 1

0805841-62.2019.8.15.0331

AUTOR: IVAN RODRIGUES DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, INTIMO a parte promovida, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., por seu advogado, para comparecer na data, hora e local indicados para *realização da perícia*, conforme documento de ID 30291678.

Santa Rita, 30 de abril de 2020

ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA

Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 30/04/2020 15:30:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20043015301619300000029108520>
Número do documento: 20043015301619300000029108520

Num. 30291878 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita

PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010

Número do Processo: 0805841-62.2019.8.15.0331
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Seguro]
Polo ativo: AUTOR: IVAN RODRIGUES DA SILVA
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, as partes foram intimadas quanto a data, hora e local da realização da perícia, em 27/08/2020, ficando o processo aguardando em cartório até a execução do ato.

SANTA RITA, 7 de julho de 2020
ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 07/07/2020 12:04:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070712044930700000030780620>
Número do documento: 20070712044930700000030780620

Num. 32117238 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita

PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010

Número do Processo: 0805841-62.2019.8.15.0331
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Seguro]
Polo ativo: AUTOR: IVAN RODRIGUES DA SILVA
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, RENOVO intimação às partes quanto a data, hora e local para realização da perícia médica, como indicada no documento juntado aos autos pela Perita no ID 30291678.

SANTA RITA, 8 de julho de 2020
ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 08/07/2020 14:49:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070814492312600000030820393>
Número do documento: 20070814492312600000030820393

Num. 32161220 - Pág. 1

0805841-62.2019.8.15.0331

AUTOR: IVAN RODRIGUES DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, RENOVO intimação a parte autora, por seu advogado, para comparecer na data, hora e local para realização da perícia médica, indicada no documento juntado aos autos pelo Perito no ID 30291678. No dia da perícia o autor deve apresentar-se com seus documentos pessoais.

Santa Rita, 8 de julho de 2020

ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA

Téc. Judiciária



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 08/07/2020 14:52:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070814523092700000030820414>
Número do documento: 20070814523092700000030820414

Num. 32161246 - Pág. 1

0805841-62.2019.8.15.0331

AUTOR: IVAN RODRIGUES DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, RENOVO intimação a parte promovida, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., por seu advogado, para comparecer na data, hora e local para **realização da perícia médica**, indicada no documento juntado aos autos pelo Perito no **ID 30291678**.

Santa Rita, 8 de julho de 2020

ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA

Téc. Judiciária



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 08/07/2020 14:54:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070814542885000000030820726>
Número do documento: 20070814542885000000030820726

Num. 32161511 - Pág. 1

0805841-62.2019.8.15.0331

AUTOR: IVAN RODRIGUES DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, INTIMO a parte autora, por seu advogado, para comparecer na data, hora e local indicados para *realização da perícia*, conforme documento de **ID 30291678**. No dia da perícia o autor deve apresentar-se com seus documentos pessoais.

Santa Rita, 3 de agosto de 2020

ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA

Téc. Judiciária



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 03/08/2020 09:46:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080309464176600000031470952>
Número do documento: 20080309464176600000031470952

Num. 32868518 - Pág. 1

0805841-62.2019.8.15.0331

AUTOR: IVAN RODRIGUES DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, RENOVO INTIMAÇÃO a parte promovida, por seu advogado, para comparecer na data, hora e local indicados para *realização da perícia*, conforme documento de **ID 30291678**.

Santa Rita, 3 de agosto de 2020

ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA

Téc. Judiciária



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 03/08/2020 09:48:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080309481901200000031470960>
Número do documento: 20080309481901200000031470960

Num. 32868527 - Pág. 1

Laudo da avaliação médica em anexo.



Assinado eletronicamente por: ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA - 28/08/2020 11:12:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082811122970900000032262889>
Número do documento: 20082811122970900000032262889

Num. 33718171 - Pág. 1

**AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE**

(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974)

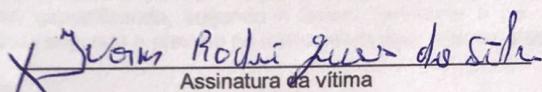
Nome completo: **IVAN RODRIGUES DA SILVA**

CPF: **518.892.694-68**

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº **0805841-62.2019.8.15.0331**, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 2ª Vara Mista ou JEC da Comarca de Santa Rita/PB.

João Pessoa/PB, 27 de Agosto de 2020.


Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

osteotomas cianosis faciais

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura do osso zigomático
e escoriações de face. (Gretamento
cianótico)

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

*Duarte de Paiva
0805841-62.2019.8.15.0331
0805841-62.2019.8.15.0331*

Scanned with CamScanner



IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
 b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Parestesia em hemiface. Déficit mastigatório. Dor facial.
Restrições de abertura bucal.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total
 (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) Parcial
 (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual			
1º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75%
<u>ESTRUTURAS</u> Intensa <u>LENTIGO FACIAL</u>				
2º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75%
Intensa				
3º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75%
Intensa				
4º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75%
Intensa				

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Nege trauma facial prévio!

Local e data da realização do exame médico:

João Pessoa /PB, 27 de Agosto de 2020

Assinatura do médico - CRM

Rosana Bezerra Duarte de Paiva CRM-PB 4183

Scanned with CamScanner





Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita

PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010

Número do Processo: 0805841-62.2019.8.15.0331
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Seguro]
Polo ativo: AUTOR: IVAN RODRIGUES DA SILVA
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, o perito judicial juntou aos autos o laudo pericial (ID 33718180), sendo assim, em cumprimento ao despacho retro, INTIMO as partes para se manifestarem sobre o laudo de avaliação médica, no prazo de 15 dias.

SANTA RITA, 4 de setembro de 2020
ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 04/09/2020 19:14:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090419141595700000032537829>
Número do documento: 20090419141595700000032537829

Num. 34014702 - Pág. 1

0805841-62.2019.8.15.0331

AUTOR: IVAN RODRIGUES DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, intimo a parte autora, por seu advogado, para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme art. 477, §1º, CPC/2015, apresentar manifestações, sobre o **laudo pericial juntado nos autos pelo perito do Juízo**, informando sobre a possibilidade de transação em comum acordo e/ou indicar outras provas, sob pena de julgamento antecipado do feito, nos termos do art. 355, I , CPC/2015.

Santa Rita, 4 de setembro de 2020

ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA

Téc. Judiciária



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 04/09/2020 19:22:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090419225189200000032538075>
Número do documento: 20090419225189200000032538075

Num. 34014850 - Pág. 1

0805841-62.2019.8.15.0331

AUTOR: IVAN RODRIGUES DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Unidade Judiciária, Dra. Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa, intimo a parte promovida, por seu advogado, para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme art. 477, §1º, CPC/2015, apresentar manifestações, sobre o **laudo pericial** juntado nos autos pelo perito do Juízo, informando sobre a possibilidade de transação em comum acordo e/ou indicar outras provas, sob pena de julgamento antecipado do feito, nos termos do art. 355, I , CPC/2015.

Santa Rita, 4 de setembro de 2020

ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA

Téc. Judiciária



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA - 04/09/2020 19:24:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090419243009300000032538079>
Número do documento: 20090419243009300000032538079

Num. 34014854 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 2^a
VARA MISTA DA COMARCA DE SANTA RITA/PB.**

PROCESSO N.: 0805841-62.2019.8.15.0331

IVAN RODRIGUES DA SILVA, devidamente qualificado(a) nos autos do processo em epígrafe, que promove contra **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**, devidamente qualificado, por seus mandatários *in fine* assinados, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex^a., em atenção em ato retro (**ID 34014702**), no sentido de “*INTIMO as partes para se manifestarem sobre o laudo de avaliação médica, no prazo de 15 dias*”, relatar que o exame médico pericial (**ID 33718171**), que evidenciou a existência de dano anatômico e/ou funcional definitivo (seqüelas), graduado em b. parcial, b.2. parcial incompleto, com segmento anatômico em estruturas crânio faciais estimada em 25%, corrobora com o descrito na peça pôrtica e com os documentos que a acompanham.

Ante o exposto, pugna pelo julgamento antecipado do mérito, nos termos do artigo 355, inciso I, do CPC, **culminando-se na total procedência da demanda**, nos termos do requerido na peça vestibular.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Santa Rita/PB, 04/09/2020.



FRANCISCA CARDOZO DA SILVA

Advogada – OAB/PB 15.011

FRANCISCO ISRAEL CARDOSO DA SILVA

Advogado – OAB/PB 16.769



Assinado eletronicamente por: Francisco Israel Cardoso da Silva - 07/09/2020 10:02:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090710021856700000032549674>
Número do documento: 20090710021856700000032549674

Num. 34028100 - Pág. 2